

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46,237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

SUPLEMENTO AO Nº 58

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1975

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 230, DE 17 DE MARÇO DE 1975

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o disposte no Artigo 23, uo Decreto n.º 74.462, de 26 de agosto de 1974, de acordo com o Ofício n.º 28, de 23 de janeiro de 1975 do Secretário-Geral da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, e com base no Artigo 6.º, do Decreto n.º 68.885, de 6 de julho de 1971, resolve:

I -- Aprovar o Regimento Interno do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), que co mesta baixa.

II – Revogar o Regimento aprovado, em caráter provisório, pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, bem como a Portaria n.º 304, de 3 de setembro de 1974, deste Ministério, e demais disposições em contrário.

III — Esta Pertaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Dyrceu Arcújo Nogueira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

REGIMENTO INTERNO

APÍTULO 1

CARACTERÍSTICAS

Art. 10 0 Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis - DNPVN - autarquia federal vinculada ao Ministêrio dos Transportes, criada pela Lei no 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e estruturada pelo Decreto no 74.462, de 26 de agosto de 1974, tem como finalidade executar a política nacional de portos e vias navegáveis estabelecida pelo Ministro dos Transportes, podendo exerçer todas as atividades que couberem à Administra ção Federal, no setor de portos e vias navegáveis interiores, no âmbito do Ministério dos Transportes.

Paragrafo único - O Departamento Nacional de Fortos e Vias Navegaveis - DNPVN - tem sede e foro provisórios na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até sua transferência definitiva para Brasília - Distrito Federal.

Art. 29 Ao DNPVN compete:

I. Promover pesquisas e estudos necessários eos Sistemas Portuário e Hidroyiário Macionais;

II. Realizar e aprovar os estudos, inclusivo de viabilidade tecnico-econômica, destinados a claboração de plantos diretores, bem como aos projetos de engenharia relativos aos Sistemas Portuario e Hidroviário Nacionais, elaborados por quaisquer entidades públicas ou privadas;

calizar obras e serviços referentes a construção, aparelhamento, melhoria, desenvolvimento e recuperação de áreas de interesse dos portos e das vias navegaveis interiores, bem como os referentes a defesa de margens e costas e os de fixação de dunas, desde que tais obras e serviços sejam necessários à proteção dos portos, de seus acessos e das vias navegaveis interiores;

IV. Fixar o g parito de obras de arte especiais a serem construídas sobre vias navegáveis interiores e aprovar os projetos de obras de outras entidades públicas ou privadas no que possam interferir na navegação interior;

V. Administrar e explorar portos e vias nave gaveis interiores, bem como supervisionar e fiscalizar a exploração de portos e de vias navegaveis interiores, qualquer que seja O regime de exploração;

VI. Fixar as taxas das tarifas aplicaveis aos serviços prestados pelas entidades que exploram portos ou vias navegaveis interiores;

VII. Autorizar a construção e a exploração de terminais portuários de uso privativo, bem como de instalações rudimentares;

VIII. Participar, quando julgar conveniente, do capital social das sociedades de economia mista e das empresas públicas destinadas à exploração de portos e de vias navegaveis interiores;

IX. Estabelecer normes gerals para disciplinar e coordenar atividades de pessoal nas entidades que exploran i portos ou vias navegaveis interlores;

DOCUMENTO ILEGIVEL

R. Indicar o regime jurídico-administrativo e elaborar o projeto de estrutura organizacional das entidades a serem constituídas ou transformadas para exploração de portos e de vias navegáveis interiores;

XI. Realizar operações de crédito com estabe-Lecimentos nacionais e estrangeiros;

Jetos submersos que obstruam ou impeçam a navegação nos portos e nas vias navegaveis interiores e decidir sobre a disposição dos calvados

Paragrafo único - Para oz efeitos deste Regimen

to considera-se:

T. Porto: o porto organizado, a instalação ru dimentar, o terminal de uso privativo e qualquer outra modalidade de regime de exploração que venha a ser criado por lei;

II. Porto fluvial ou lacustre: o porto exclusiva e integralmente utilizado pela navegação interior; e

iII. Entidade vinculada: qualquer entidade su feita à fiscalização do IMPVN.

Capítulo II

AÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

PLANEJAMENTO

Art. 39 A atividade de planejamento no DNPVN desenvolvida em consonância com as diretrizes gerais do Gover no, em caráter permanente, e através dos seguintes instrumentos de trabalho:

- 1. Plano Geral de Ação;
- II. Planos-Diretores de Portos e Vias Navega-

weis'

からら

格位及

III. Orçamento-Programa

IV. Programação Financeira de Desembolso.

Art. 4º O Plano Geral de Ação é a formulação sistemática dos propositos do DNPVN, consistindo na definição de objetivos, na ordenação de recursos materiais e humanos, no estabelecimento de metas e prioridades e outras especificações necessárias à orientação do desempenho da Autarquia.

§ 19 O Plano Geral de Ação obedece aos prin cípios da participação geral e da atualização periódica.

§ '29 O Flano Geral de Ação é projetado para persodo de cinco (5) anos, compreendendo programas plurianuais de duração trienal.

§ 39 O Plano Caral de Ação é integrado por programas de natureza departamental e de natureza operacional.

§ 49 Os Frogramas Departamentais consistem na programação das atividades dos orgãos de direção e assessoramento superiores do DNPVN, elaborados com base na análise e consolidação dos programas de trabalho das unidades organizacionais su bordinadas a esses orgãos.

§ 59 Os Programas Operacionais consistem na Ordenação das necessidades operacionais do DNPVN, elaborados, se paradamente, por componentes, pelos órgãos de direção superior en Carregados das atividades correspondentes, com base na análise e Consolidação das necessidades de todas as unidades organizacio§ 60 Cabe à Diretoria de Planejamento consoli dar os Programas Departamentais e Operacionais.

Art. 5º Os Planos-Diretores de Portos e de Vias Navegaveis consistem na definição das necessidades de desenvolvimento dos portos e das vias navegaveis interiores, e das condições de atendimento das mesmas, tendo em vista a integração dos transportes.

Paragrafo unico - Cabe a Diretoria que Planejamento, em conjunto com as Diretorias de atividades específicas do DNPVN, elaborar os Planos-Diretores previstos neste artigo

Art. 60 O Orçamento-Programa é a programação anual de atividades a serem realizadas pelo DNPVN, com as respectivas estimativas de recursos financeiros destinados a implementá-las.

Paragrafo unico - Cabe à Diretoria de Planejamento elaborar o Orçamento-Programa do DNPVN.

Art. 70 A Programação Pinanceira de Desembol so, em consonância com igual programação do Governo Federal, & a que se destina à liberação dos recursos financeiros necessários a execução dos planos, programas, projetos e atividades, bem como a manutenção de regularidade do cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo DNPVN.

Paragrafo único - Cabe à Diretoria de Planeja mento, em conjunto com a Diretoria de Finanças, elaborar a Frogramação Financeira de Desembolso.

SEÇÃO II

COORDENAÇÃO

Art. 89 A atividade de coordenação tem carão ter permanente, com vistas à obtenção de soluções integradas que se harmonizem com os planos e programas do DNPVN, através das

T. Atuação dos dirigentes de todas as unidades organizacionais;

II. Realização sistemática de reunides

Paragrafo unico - Qualquer assunto, submetido & apreciação de autoridade superior, será previamente examinado por todas as unidades organizacionais regimentalmente nele interessadas, tendo em vista o estabelecido neste artigo.

Art. 99 A Diretoria Executiva centraliza atividade de coordenação, assegurando a programação e execução in tegrada de todas as atividades do DNPVN.

ercko ili

DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 10. A execução das atividades do DAFTA 8 amplamente descentralizada com vistas a atingir maior eficácia e eficiência de ação para a realização da finalidade da Autare quia,

Art. 11. A descentralização no DNIVN englobe, tanto o processo de delegação de competência, como o de descences tração de serviços.

Art. 12. A delegação de competência e eletivada, no ambito do purvu, por todos os dirigentes de unidades og
ganizacionais, para delegar atribuições de seus cargos ou lungões

com o objetivo de fortalecer o exercício de comando das unidades organizacionais subordinadas e assegurar maior rapidez às deci-, asõa

Paragrafo único - A delegação de competência so e efetivada com a ciência prévia da autoridade imediatamente superior aquela delegante e com a formalização do ato corresponden

Art. 13. A desconcentração de serviços é efetivada, do âmbito do DNPVN para a esfera de ação de outras entidades publicas ou privadas, com o objetivo de impedir o crescimen to desmesurado da máquina administrativa e, consegüentemente, mi himizar os custos operacionais do DNPVN.

Paragrafo único - A desconcentração de serviços ē efetivada através de concessões, autorizações, criação de socie dades de economia mista ou empresas públicas, ou através de convênios e contratos firmados com entidades públicas ou privadas, desde que essas entidades estejam suficientemente desenvolvidas e capacitadas para desempenhar os serviços a serem desconcentrados.

SECTO IV

CONTROLE

Art. 14. A atividade de controle tem caráter permanente e participação geral, e é efetivada através dos seguin tes tipos de controle;

- I. Programatico:
- II. financeiro;
- III. administrativo, a
- IV. de resultados.

Art. 15. O controle programático consiste en acompánhar e verificar a execução dos Planos, e do Orçamento-Pro grama do DNPVN.

Paragrafo unico - Cabe a Diretoria de Planes jamento exercer o controle a que se refere este artigo.

Art. 16. O controle financeiro consiste acompanhar e verificar as receitas e as despesas realizadas pelo DNPVN.

Paragrafo unico - Caba a Diretoria de Financas exercor o controle a que se refere este artigo.

Art. 17. O controle administrativo consiste em acompanhar e verificar a observância das normas administrativas em

Paragrafo unico - Cabe a Diretoria Executiva exercer o controle a que se refere este artigo.

Art. 18. O controle de resultados consiste em aferir os resultados das unidades organizacionais, com base no confronto do que foi planejado com o que foi realizado, objetivan do a ação corretiva de distorções.

5 19 0 controle de que trata este artigo DIRYN, Os quais responden perante seus superiores:

- a) Pela execução de programas, projetos a ati-Vidades a seu cargo;
- b) Pele cumprimento de normas emanadas de auto Zidade superior;

c) Pela eficiência e comportamento demoional de seus suboxdinados;

d) Pela Uplicação dos recursos e guarda, bens e valores sob sua responsabilidade.

§ 29 Cabe à Diretoria Executiva exercer o con trole final a que se refere este artigo.

CAPÍTULO III

ORGANI ZAÇÃO

SEÇÃO I ESTRUTURA

Art. 19. Para atender a sua finalidade o Depar tamento Nacional de Portos & Vias Navegaveis - DNPVN - tem a. 821 guinte estrutura organizacional:

- Órgão de Deliberação Coletiva
 - 1. Conselho de Administração
 - 1.1 Secretaria Administrativa
- Orgão de Deliberação e Execução 1. Diretoria Garal
- III. Orgão de Controle Administrativo
 - 1. Diretoria Executiva
 - 1.1 Secretaria Administrativa
 - 1.2 Grupo Executivo de Licitações
 - 1.3 Grupo de Avaliação do Sistema
- IV. Orgãos de Assistência Direta e Imediata ao
 - 1. Gabinete
 - 1.1 Secretaria Administrativa
 - 1.2 Setor de Rélações Püblicas
 - 2. Assessoria de Segurança e Informações
 - 2.1 Secretaria Administrativa
 - 2.2 Setor de Informações
 - 2.3 Setor de Segurança
 - 3. Procuradoria
 - 3.1 Secretaria Administrativa
 - 3.2 la. Subprocuradoria
 - 3.3 2a. subprocuradoria

Orgãos Centrais

A - De Planejamento

- 1. Diretoria de Planejamento
 - 1.1 Secretaria Administrativa
 - 1.2 Divisão de Planos e Programas
 - 1.2 1 Seção de Planejamento 1.2.2 Seção de Programação
 - 1.3 Divisão de Organente .
 - 1.3.1 Seção de Elaboração Orçamentária 1.3.2 Seção de Avaliação da Execução Orçamentária
 - 2.4 Divisão de Modernisação Administrativa
 - 1.5 Centro de Processa
- 3 De Administração de Atividades Auxiliares
 - 1. Firetoria de Administração
 - 1.1 Secretaria Administrativa
 - 1.2 Divisão de Documentação
 - 1.2.1 Seção de Biblioteca
 - 1.2.2 Seção de Reprografia e Publicações
 - 1.2.3 Seção de Arquivo Geral
 - 1.2.4 Seção de Protocolo Ceral

1.3 Divisão de Serviços Gerais

1.3.1 Seção de Administração de Edifícios

1.3.2 Seção de Telecomunicações

1.3.3 Seção de Transportes

1.4 Divisão de Material

1.4.1 Seção de Registro Patrimonial

1.4.2 Seção de Programação e Controle

1.4.3 Seção de Estocagem e Distribuição

2. Diretoria de Pessoal

2.1 Secretaria Administrativa

2.2 Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

2.3 Divisão de Classificação de Cargos e Cadastro

2.3.1 Seção de Classificação de Cargos

2.3.2 Seção de Execução Financeira

2.3.3 Seção de Cadastro

2.4 Divisão de Legislação de Pessoal .

2.4.1 Seção de Direitos e Deverês

2.4.2 Seção de Relações do Trabalho 2.5 Serviço de Assistência Médico-Social

2.5.1 Seção de Pericias e Medicina

2.5.2 Seção de Odontologia

2.5.3 Seção de Assistência Social

2.5.4 Seção de Segurança e Higiens do Trabalho

Diratoria de Finanças

3.1 Secretaria Administrativa

3.2 Divisão Financeira

3.2.1 Seção Orçamentária

3.2.2 Seção Financeira

3.2.3 Seção de Valores

3.3 Divisão de Contabilidade 3.3.1 Seção de Análise

3.3.2 Seção de Registro

3.4 Divisão de Auditoria

D - Do Administração de Atividades Específicas

1. Diretoria de Operações Portuárias

1.1 Secretaria Administrativa

1.2 Divisão de Normas Operacionais

1.2.1 Seção de Normas e Métodos Operacios

1.2.2 Seção de Tarifas

Portua 🗬 1.3 Divisão de Análise. de Operações rias-Norte

Portuă-1.4 Divisão de Análise de Operações rias-Nordeste

Portuã• Divisão de Análise de Operações 1.5

rias-Centro-Leste 1.6 Divisão de Análise de Operações Portuã=

rias-Centro-Sul

1.7 Divisão de Análise de Operações Portuarias-Sul

🔭 Diretoria de Engenharia Fortuaria

2.1 Secretaria Administrativa

2.2 Divisão de Elaboração de Projetos

2.2.1 Seção de Projetos

2.2.2 Seção de Orçamento

2.2.3 Seção de Desenho e Arquivo Tecnico

2.3 Divisão de Controle de Execução de Projetos

2,3.1 Seção de Obras

2.3.2 Seção de Equipamentos 2.3.3 Seção de Dragagem

2. Diretoria de Vias Navegaveis

3.1 Secretaria Administrativa

3.2 Divisão de Estudos e Projetos

3.2.1 Seção de Hidrologia

3.2.2 Seção de Estudos e Orgamento

3.2.3 Seção de Projetos

3.2.4 Seção de Desenho e Arquivo Ternico

3.3 Divisão de Obras e Melhoramentos

3.3.1 Seção de Obras

3.3.2 Seção de Melhoramentos

3.3.3 seção de Equipamentos

3.4 Divisão de Operações Hidroviárias

3.4.1 Seção de Normas Operacionais

3.4.2 Seção de Análise das Operações

4. Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias

4.1 Secretaria Administrativa

4.1.1 Unidade de Apoio Administrativo

4.1.2 Unidade de Serviços Gerais

4.2 Divisão de Pesquisas

4.2.1 Seção de Hidraulica Maritima

4.2.2 Seção de Hidraulica Fluvial

4.2.3 Seção de Pesquisas Matemáticas

4.3 Divisão de Estudos e Levantamentos

4.3.1 Seção de Medições Hidráulicas

.4.3.2 Seção de Maregrafia e Hidrometeoro

4.3.3 Seção de Sedimentologia e Mecânica

de Solos 4.3.4 Seção de Levantamentos Topohidro-gráficos

4.4 Divisão de Aparelhagem e Construção de Mo-

4.4.1 . Seção de Construção de Modelos 4.4,2 Seção de Aparelhagem

4.5 Divisão de Documentação Técnica

4.5.1 Seção de Publicações e Biblioteca

4.5.2 Seção de Desenho e Arquivo Técnico

4.5.3 Laboratório de Fotocinegrafia

VI. Orgãos Régionais

1. Diretoria Regional

1.1 Secretaria Administrativa

1.2 Divisão de Engenharia e Operações Portuá-rias e Hidroviárias

1.2.1. Seção de Engenharia 1.2.2 Seção de Operações Portuarias e Hi

1.3 Inspetoria Fiscal 1.3.1 Seção Técnica

1.3.2 Seção Administrativa

1.4 Núcleo de Atividades Auxiliares

Paragrafo único - Incluem-se na estrutura or ganizacional do DNPVN as Residências, que terão a competência de execução de encargos específicos, estabelecidos em função critérios técnicos e administrativos e que serão subordinadas **à Administração Central, a uma das Diretorias Reg** uma das Inspetoriae Fiscais.

Art. 20. U DNPVN tem as seguintes Diretorias Regionais: 🖣

la. Diretoria Regional, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e jurisdição sobre as áreas dos Estados do Amazonas, do Acre, Território de Roraima e Territó rio de Rondônia e parte do Estado de Mato Grosso, compreendida entre as bacias do Alo Tapajos e do Rio Paragual e a divisa com o Território de Rondônio

2a. Diretoria Regional, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, e jurisdição sobre as áreas do Estado do Pará, Território do Amapá, e partes dos Estados de Goiás, Maranhão e Mato Grosso, abrangidas pelas bacias hidrográficas dos Rios Tocantins, Araguaia, Xingu e Tapajos, além do Munica pio de Goiánia

3a. Diretoria Regional, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e jurisdição sobre as áreas do Estado do Fiauí e do Estado do Maranhão, entre o Oceano e o divisor de águas com a bacia do Rio Tocantins,

4a. Diretoria Regional, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e jurisdição sobre os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Território de Fernando de Noronha e parte do Estado de Pernambuco e do Estado de Alagoas, compreendida entre o divisor de águas da bacia do Rio São Francisco e o Oceano.

5a. Diretoria Regional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, e jurisdição sobre os Estados de Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e parte dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Goiás e Minas Gerais abrangidos pela bacia hidrográfica do Rio São Francisco, bem como a área do Estado de Minas Gerais compreendida entre a bacia do Rio São Francisco e as divisas com os Estados da Bahia, Espírito Santo e Rio de Janeiro,

6a. Diretoria Regional, com sede na cidade de São Paulo, e jurisdição sobre os Estados de São Paulo, Paramã e parte dos Estados de Santa Catarina, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiãs, compreendida pelas bacias dos Rios Paranã e Paraguai.

7a. Diretoria Regional, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e jurisdição sobre o Estado do Rio Grande do Sul, Estado de Santa Catarina, na área compreendida entre o Oceano e o divisor de águas das bacias do Rio Paraná com o Rio Itajaí e Rio Urugual.

Art. 21. O DNPVN tem as seguintes Inspetorias

Fiscais:

- I. Inspetoria Fiscal dos Portos e Rics da Amazônia Ocidental, com sede na cidade de Manaus (AM), subor dinada a la. Diretoria Regional;
- II. Inspetoria Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental, com sede na cidade de Belém (PA), subordinada a 2a. Diretoria Regional:
- III. Inspetoria Fiscal dos Portos e dos Rios do Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís (MA).
- IV. Inspetoria Fiscal dos Portos e dos Rios do Estado do Piaul, com sede na cidade de Teresina (PI), suborodinada à 3a. Diretoria Regional;
- V. Inspetoria Fiscal dos Portos do Estado do Cearã, com sede na cidade de Fortaleza (CE), subordinada 24a. Diretoria Regional:

VI. Inspetoria Fiscal dos Portos dos Estados do do Rio Grande do Norte e Paralba, com sede na cidade de João Pessoa (PB), subordinada à 4a. Diretoria Regional;

VII. Inspetoria Fiscal dos Portos dos Estados de Pernambuco e Alagoas, com sedo na cidade de Recife (PE) a subordinada à 4a. Diretoria Regional;

VIII. Inspetoria Fiscal dos Portos dos Estados de Sergipe e Bahia, com sede na cidade de Salvador (BA), subordinada à 5a. Diretoria Regional;

IX. Inspetoria Fiscal dos Portos do Estado do Espírito Santo, com sede na cidade de Vitória (ES), subordionada a Sa. Diretoria Regional;

X. Inspetoria Fiscal dos Portos dos Rios Paeralba do Sul e Doce, com sede na cidade do Rio de GRJ), subordinada à 5a. Diretoria Regional;

XI. Inspetoria Fiscal dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ). subordinada à 5a. Diretoria Regional;

XII. Inspetoria Fiscal dos Portos e dos Rios Piranã e Tietê, com sede na cidade de São Paulo (SP), subordisubordinada ã 6a. Diretoria Regional;

XIII. Inspetoria Fiscal dos Portos do Estado de São Paulo, com sede na cidade de Santos (SP), subordinada à 6a. Diretoria Regional,

XIV. Inspetoria Fiscal dos Portos do Estado do Paranã, com sede na cidade de Paranaguã (PR), subordinada ã 6a. Diretoria Regional;

XV, Inspetoria Fiscal dos Portus do Estado de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis (SC), subordinada à 7a. Diretoria Regional;

XVI. Inspetoria Fiscal dos Fortos e dos Rios da bacia do Paraguai, com sede na cidade de Corumba (MT), su bordinada a 6a. Diretoria Regional;

XVII. Inspetoria Fiscal dos Fortos do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre (RS), subordinada à 7a. Diretoria Regional:

'XVIII. Inspetoria Fiscal dos Portos e dos Rios Tocantins e Araguaia, com sede na cidade de Goiânia (GO). Subordinada à 2a. Diretoria Regional;

XIX. Inspetoria Fiscal dos Portos e do Rio São Francisco, com sede na cidade de Pirapora (MG), subordinada & 5a. Diretoria Regional.

Art. 22. O DNPYN tem as seguintes Residênci-

T. Residência de Porto Velho, com sede na ci dade de Porto Velho, no Território de Rondônia (RO);

45;

II. Residência de Caracaral, com sede na cidade de Caracaral, no Território de Roraima (RR);

III, Residência de Santarém, com sede na cida-

TV. Residência de Macapa, com seda na cidade

/. Residência de Natal, com sede na cidade de Matal, no Estado do Rio Grande do Norte (RN);

VI. Residência de Maceió, com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas (AL);

VII. Residência de Ilheus, com sede na cidade de Ilheus, no Estado da Bahia (BA)/

VIII. Residência de Sobradinha, com sede na cidade de Sobradinho, no Estado da Bahim (BA);

IX. Residência de Angra dos Reis, na cidade de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro (RJ);

X. Residência 0: Presidente Epitácio, com sece na cidade de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo (SP);

XI. Residência de Barra Bonita, com sede na c<u>i</u> dade de Barra Bonita, no Estado de São Paulo (SP);

AII. Residência de Fox do Iguaçu, com sode na cidade de Fox do Iguaçu, no Estado do Paraná (PR)

XIII. Residência de Itajai, com mede na cidade de Itajai, no Estado de Santa Catarina (SC);

XIV. Residência de Imbituba, com sede na cidade de Imbituba, no Estado de Santa Catarina (SC); XV. Residência de Rio Grande, com sede na cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sai (RS);

XVI. Residência de São Jerônimo, com sede na ci dade de São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul (RS);

XVII. Residência de Cáceres, com sede na cidade de Cáceres, no Estado do Mato Grosso (MT)

Art. 23. As unidades organizacionais de direção intermediária, no DNPVN, são escalonadas da seguinte forma:

ia. linha: Divisão, Grupo, Subprocuradoria, Se tor, Serviço, Centro e Inspetoria;

2a. linha: Seção, Núcleo, Secretaria Adminis→ trativa e Residência; e

3a. linha: Laboratório, Unidade e Turma.

§ 19 As unidades organizacionais de direção intermediária de la. linha podem ser subdivididas em Seção or Laboratório.

§ 29 A Seção pode ser subdividida em Turmas.

§ 39 O Núcleo, a Secretaria. Administrativa e a Residência, unidades organizacionais de dileção intermediária de 2a. linha, podem ser subdivididas em Unidades.

Art. 24. O Diretor-Geral tem assessores e seccretário, o Diretor Executivo, os titulares de unidades organizacionais de direção superior têm, cada um, assistentes e secretário e os de direção intermediária de la. linha têm, cada um, secretário.

SEÇÃO II

Admintstraçã.

Art. 25. O DNPVN é dirigido por um Diretor-Gegal; o Conselho de Administração por um Presidente; a Diretoria Executiva por um Diretor Executivo; e Gabinete e a Assessoria de Segurança e Informações por Chefes; a Procuradoria por um Procurador Geral; as Diretorias dos Órgãos Centrais por Diretores; as Diretorias Regionais por Diretores Regionais; as Divisões, Gruras, Setores, Centros, Serviços, Seções, Núcleos, Secretarias Administrativas, Residências, Laboratórios e Unidades por Chefes; as Subprocuradorias por Subprocuradores; as Inspetorias por Inspetores Fiscais e as Turmas por Encarregados

Art. 26. O Conselho de Administração & constituído pelo Diretor-Geral, pelo Diretor Executivo, pelos Diretores dos Orgãos Centrais e pelo Procurador Geral.

§ 10. O Diretor Executivo é o substituto automá tico do Presidente do Conselho de Administração, em suas faltas a impedimentos eventuais. Na falta do Diretor Executivo, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conse lheiro mais velho.

§ 29 São Suplentes automáticos dos membros dos Conselho de Administração os respectivos substitutos eventuais do Diretor Executivo, dos Diretores dos Orgãos Centrais e do Progrundor Geral.

§ 30 As Resoluções epinativas do Conselho de Administração serão submetidas à aprovação do Ministro dos Trangportes, com parecer do Diretor-Geral.

3 40 0 "quorum" para que o Conselho de Administração opine e delibere validamente é de 7 (sete) membros.

§ 50 As Resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 69 O Presidente do Conselho de Administra

§ 70 O Conselho de Administração reunir-se-ã, ordinariamente, uma vez por semana e sempre que houver necessidade, havera reunião extraordinária por convocação de seu Presidente

Art. 27. A Representação do DNPVN no Districtor Federal será desempenhada por um dos Assessores do Diretor Geral e será automaticamente, extinta quando da transferência da Administração Central para Brasília

Paragrafo único - A Representação de que trata este artigo terá uma Secretaria Administrativa.

SEÇÃO III

QUALIFICAÇÕES E SUBSTITUÎÇÕES

Art. 28. O Diretor Geral do DNPVN será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro dos Transportes

Art. 29. O Diretor Executivo, os Diretores o Procurador Geral, o Chefe do Gabinete e o Chefe da Assessoris de Segurança e Informações serão nomeados pelo Diretor Geral, dentre profissionais com experiência de chefia e portadores de título universitário correlato com as atividades proprias unidade organizacional.

Art. 30. Os Dirigentes de unidades organisas cionais de direção intermediária serão indicados pelo dirigente superior da correspondente unidade organisacional, dentre servi dores do DNPVN com experiência profissional correlata com . a atividades próprias da unidade organizacional, e designados pelí Diretor Geral.

Art. 31. Os Assessoros serão nomeados pelo Diretor Geral dentre profissionais portadores de título de nível universitário.

Art. 32. Os Assistentes e Secretários serão designados pelo Diretor Geral, dentre servidores do DNPVN.

Art. 33. O Diretor Geral serã, em suas faltas e impedimentos eventuais, substituído, automaticamente, pe lo Diretor Executivo.

Paragrafo unico - No impedimento ou falta do Diretor Executivo o Diretor Geral nomeara, para substituí-lo,um Diretor de Órgão Central.

Art. 31. O Diretor Executivo, em suas faltas e impedimentos eventuais será automáticamente substituído pelo Chefe do Grupo de Avaliação do Sistema.

Art. 35. Todo titular de cargo ou função de direção indicará seu substituto eventual que será designado pe lo Diretor Geral.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. Ao Conselho de Administração, orgão colegiado de consulta e deliberação do DNPVN, compete:

- I. Deliberar sobre:
- a) Contratos, acordos e convenios;
- b) a conveniência da aquisição e alienação de bens inóveis;

c) a baixa e consequente alienação de materiais permanentes, instalações e equipamentos;

- d) a aceitação de doações;
- e) a ărea de atuação das Inspetorias Fiscais e das Residências;
 - f) o Plano Geral de Ação;
 - g) os Planos-Diretores de Portos e de Vias Na

vegaveis;

h) a construção e exploração de terminais de uso privativo e instalações rudimentares;

- i) a incorporação de bens ao capital da con-
- j) a baixa de bens do acervo patrimonial dos portos sob concessão e dos administrados pelo DNPVN.
 - II. Opinar sobre:
- a) A determinação do número de Diretorias Remionais e as respectivas áreas de jurisdição;
- p) as operações de credito destinadas a pro-
- c) a proposta orçamentária anual do DNPVN e suas alterações, bem como os respectivos programas de trabalho;
- d) a proposta de orgamento plurianual de in-Vestimentos do DNPVM e das entidados vironiadas;

- e) a criação, organização, incorporação, extinção ou fusão de entidades vinculadas ao DNPVN;
- f) a outorga, encampação a rescisão de concegação para exploração de portos e vias nivegáveis;
- g) outros assuntos que o Diretor Ceral enten-

SEÇÃO XX

DIRETORIA GERAL

Art. 37. A Diretoria Geral compete planejar, organizar, dirigir, executar, coordenal e controlar as atividades do DNPVN, para a fiel execução da política nacional de portos e vias navegáveis, e ainda representar o DNPVN junto ao Ministério dos Transportes e demais éntidades públicas e privations

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38. A Diretoria Executiva compete too ordenar e controlar as atividades dos Orgãos Centrais e Regionais e, ainda, programar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar a atividade de acompanhamento do desempenho operacional do DNPVN e a atividade de ápoio as licitações e ao cadastramento discriminados no art. 39 deste Regimento.

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

Art. 39. Ao Grupo Executivo de Licitações com pete desenvolver as atividades de apoio às licitações para aquisição de equipamentos portuarios ou hidroviários, execução de obras e serviços de engenharia e de consultoria, e ao cadastramento de peso as fíricas ou jurídicas, necessário à realização dessas licitações.

GRUPO DE AVALTAÇÃO DO SISTEMA

Art. 40. Ao crupo de Avaliação do Sistema compete desenvolver a atividade de acompanhamento do desempenho operacional e de acompanhamento físico-financeiro de planos, programas, projetos e atividades do DNPVN.

SEÇÃO IV

GABINETE

Art. 41. Ao Gabinete do Diretor Geral compete programar, organizar, dirigir, éxecutar, coordenar e contro lar as atividades de representação institucional, de relações públicas e secretariais.

SETOR DE RELAÇÕES PUBLICAS

Art. 42. Ao Setor de Relações Públicas compete desenvolver as atividades de promoção do DNPVN, de informação e divulgação, interna e enterna, de suas realizações e de promoção e organização de festividades e homenagens, em que o DNPVN participe.

seção v

ASCISSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

Art. 43. À Assessoria de Segurança e Informa ções compete, no âmbito do DNPVN, programar, organizar, dirigir executar, coordenar e controlar as atividades próprios de organizar gão setorial do Sistema Nacional de Informaçõe...

SETOR DE INFORMAÇÕES

Art. 41. Ao Setor de Informações compete de senvolver as atividades de colaboração na atualização do Plano Setorial de Informações do Ministério dos Transportes e de Produção das Informações necessárias ao Sistema Nacional de Informações.

SETOR DE SEGURANÇA

Art. 45, Ao Setor de Segurança compete desen volver as atividades de coleta de dados necessários aos estudos e planejamentos relativos à Segurança Nacional.

SEÇÃO VI

PROCURADORIA

Art. 46. A Procuradoria compete, no âmbito do DNPVN, programar, organizar, dirigir, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica, zelando pela observância das disposições constitucionais, legais e regulamentares e, ain da, representar o DNPVN em juízo, em qualquer instância, na de fesa dos seus direitos e interesses.

1a, SUBPROCURADORIA

Art. 47. À la Subprocuradoria compete desenvolver as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, ressalvada a competência da 2a. Subprocuradoria, de lavratura de instrumentos contratuais; de elaboração de minutas-padrão de instrumentos contratuais e editais de licitação e, ainda, de colaboração na feitura de demais atos ou instrumentos jurídicos afetos ao DNPVN.

2a. SUBPROCURADORIA

Art. 48. À 2a. Subprocuradoria compete desen volver as atividades de assistência jurídica de natureza contenciosa, mediante a defesa do DNPVN em juízo e perante os órgãos administrativos de feição jurisdicional; de processamento de de sapropriações em suas fases judiciais ou extrajudiciais; de elaboração de informações em mandados de segurança e, ainda, de elaboração de pareceres em processos administrativos, desde que existam dúvidas ou controvérsias jurídicas.

SEÇÃO VII

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 49. A Diretoria de Planejamento, como forgão integrante do Sistema de Planejamento Federal, compete, no âmbite do DNPVN, programar, organizar, dirigir, executar, co ordenar e controlar as atividades de planejamento, orçamento, modernização administrativa e de processamento de dados 4. ain da, orientar e controlar o desenvolvimento dessas atividades nas entidades vinculadas.

DIVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS

Art. 50. A Divisão de Planos e Programas, compete desenvolver as atividades de estudos técnico-econômico-financeiros na área portuária: de acompanhamento da execução dos Planos Governamentais, no que diz respeito a portos e Vias

navegáveis; de elaboração dos planos e programas do DNPVN; de coleta, exame, análise e registro de dados estatísticos e, ainda, coordenar e controlar o desenvolvimento da atividade de planejamento nas entidades vinculadas.

SEÇÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 51. A Seção de Planejamento compete desenvolver as atividades de estudos técnico-econômico-financeiros na área portuária e de elaboração e acompanhamento dos planos e programas do DNPVN, a médio e longo prazo e, ainda, desenvolver os serviços estatísticos.

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO

Art. 52. A Seção de Programação compete desen volver as atividades de elaboração e acompanhamento de planos e programas do DNPVN, a curto prazo e, ainda, de análise, avaliação e consolidação dos programas de investimento das entidades vinculadas.

DIVISÃO DE ORÇAMENTO

Art. 53. A Divisão de Orçamento compete desen volver as atividades de quantificação, em termos orçamentários dos planos, programas e projetos de ação do DNPVN e de estudos relacionados com o aperfeiçoamento dos métodos de elaboração e controle orçamentário.

SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 54. A Seção de Elaboração Orçamentária compete desenvolver as atividades de elaboração de instrumentos orçamentários e da Programação Financeira de Desembolso do DAPVI, de acompanhamento da tramitação orçamentária, de proposição de alterações orçamentárias e, ainda, orientar e controlar o desenvolvimento da atividade de elaboração orçamentária nas entidades vinculadas.

seção de avaltação da execução orçamentária

Art. 55. A Seção de Avaliação da Execução Og. camentária compete desenvolver as atividades de análise, avaliação e consolidação dos orçamentos dos Orgãos Centrais e Regionais e de análise e avaliação dos orçamentos-programa das estidades vinculadas.

DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 56. A Divisão de Modernização Administrativa compete desenvolver as atividades de acompanhamento de establicação organizacional do DNPVN, de aperfeiçoamento de establicação de trabalho.

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 57. Ao Centro de Processamento de Balla compete desenvolver as atividades de implantação, manutenção operação dos serviços de processamento de dados e tratamento das informações necessárias aos trabalhos do DNPVN.

SEÇÃO VIII

diretoria de administração

Art. 58. A Diretoria de Administração comos to programar, organizar, dirigir, executar, coordenar e contra lar as atividades de documentação, serviços gerais, suprimento e controle de materiais e equipamentos, no âmbito da Administração Central, e de registro patrimonial dos bens do DNPYN.

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 59. À Divisão de Documentação compete de senvolver as atividades de documentação, biblioteconomia, publicação, tipografia, reprodução de documentos, protocolo e arquivo gerais.

SEÇÃO DE BIBLIOTECA

Art. 60. À Seção de Biblioteca compete desenvolver as atividades de classificação, catalogação, guarda e con servação de livros e demais publicações do acervo do DNPVN e, ainda, de prestação de serviço de consulta e pesquisa bibliografíca.

SEÇÃO DE REPROGRAFIA E PUBLICAÇÕES

Art. 61. A Seção de Reprografia e Publicações compete desenvolver as atividades de impressão e de reprodução de quaisquer documentos do interesse do DNPVN, inclusive livros e periódicos.

SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL

Art. 62. À Seção de Arquivo Geral compete de senvolver as atividades de recebimento, classificação, catalogação, conservação e guarda permahente de documentos e demais papeis do interesse do DNPVN, de lavratura de certidões de documentos arquivados e, ainda, de prestação de serviço de consulta e pesquisa documenta

SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

Art. 63. A Seção de Protocolo Geral compete desenvolver as atividades de recebimento, Classificação, numeração, registro, expedição e controle da tramitação da correspon dência e dos documentos oficiais da Administração Central.

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 64. A Divisão de Serviços Gerais compete desenvolver as atividades de vigilância, portaria, transporte, operação e manutenção da rede de comunicações e, ainda, de administração de edifícios, inclusive obras e serviços de ampliação e reforma das instalações da Administração Central.

seção de administração de edifícios

Art. 65. À Seção de Administração de Edificios compete desenvolver a atividade de conservação, manutenção e limpeza das dependências, instalações e equipamentos da Adai mistração Central, é, ainda, os serviços de portaria e vigilância, interna e externa.

SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 66. À Seção de Telecomunicações compete desenvolver as atividades de operação da rêde de telecomunicações da Administração Central e de manutenção dos equipamentos de comunicação do DNPVN.

SEÇÃO DE TRANSPORTES

Art. 67. A Seção de Transportes compete de senvolver as atividades de guarda, conservação e controle do uso das viaturas e, ainda, de prestação de serviços de transportes à Administração Central.

DEVISÃO DE MATERIAL

Art. 68. A Divisão de Material compete desen volver as atividades de padronização, estocagem, controle e distribuição de materiais e equipamentos e de apoio às licitações para aquisição de materiais e equipamentos e para contratação dos serviços necessários ao funcionamento da Administração Central; de baixa, cessão, permuta e alienação de bens na Administração Central e de registro patrimonial dos bens do DNPVN.

SEÇÃO DE REGISTRO PATRIMONIAL

Art. 69. À Seção de Registro Patrimonial com pete desenvolver as atividades de levantamento, avaliação e registro dos bens móveis e imóveis do DNPVN e, ainda, de promocão da baixa, cessão, permato e alienação de bens.

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE

Art. 70. A Seção de Programação e Controle compete desenvolver as atividades de apoio às licitações para compra de materiais e equipamentos e para contratação de serviços; de determinação de estoques e previsões e de padronização de materiais e equipamentos e, ainda, de registro de consumo e avaliação de qualidade e durabilidade dos mesmos.

SEÇÃO DE ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO

Art. 71. A Seção de Estocagem e Distribuição compete desenvolver as atividades de recebimento, guarda, catalogação e distribuição dos materiais permanentes e de consumo.

SEÇAO IX

DIRETORIA DE PESSOAL

Art. 72. À Diretoria de Pessoal, como Orgao Seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEC - compete, no âmbito do DNPVN, programar, organizar, dirigir, executar, coordenar as atividades de Administração de Pessoal, e, ainda, orienta; e controlar o desenvolvimento dessatividade nas entidades vinculadas.

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 73. A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento compete desenvolver as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do DNPVN, e, ainda, orientar e controlar o desenvolvimento dessas atividades nas en tidades vinculadas.

DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E CADASTRO

Art. 74. À Divisão de Classificação de Cargos e Cadastro compete desenvolver as atividades de cadastro, lota ção e movimentação de servidores do DNPVN; de classificação e xetribuição de cargos e empregos; de elaboração de documentos de despesa de pessoal ativo e inativo da Administração Central e, ainda, orientar e controlar o desenvolvimento dessas atividades nas entidades vinculadas.

SEÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 75. À Seção de Classificação de Cargos compete desenvolver as atividades de estudo e aplicação do plano de classificação de cargos e empregos; de pesquisa, análise e estudo das atribuições e responsabilidade de cargos, funções e

SEÇÃO DE EXECUÇÃO FIMANCELRA

Art. 76. À Seção de Execução Financeira compete desenvolver as atividades de elaboração de todos os documentos de despesa com pessoal, ativo e inativo, da Administração Central e, ainda, de acompanhamento e controle da execução orçamentária das verbas de "Pessoal".

SEÇÃO DE CADASTRO

Art. 77. A Seção de Cadastro compete desenvolver as atividades de registro de dados e informações sobre
pessoal, cargos, funções e empregos, de elaboração de expedien
tos de provimento, vacância, requisição o movimentação de servidores e, ainda, desenvolver os serviços relacionados com progressão e ascensão funcionais, no DNPVN.

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

Art. 78. À Divisão de Legislação de Pessoal compete desenvolver as atividades de interpretação, orientação da aplicação, controle e fiscalização do cumprimento da legislação de pessoal no DNPVN e entidades vinculadas.

SEÇÃO DE DIREITOS E DEVERES

Art. 79. À Soção de Direitos e Deveres compete desenvolver as atividades de interpretação, orientação e fiscalização da aplicação da legislação de pessoal no DNPVN e, ainda, de exame e pronunciamento casuístico em questões que on volvam a aplicação da legislação aos servidores do DNPVN.

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Art. 80. A Seção de Relações do Trabalho com pete desenvolver as atividades de interpre-ação, orientação e fiscalização da aplicação da logislação de pessoal nas entidades vinculadas e, ainda, de exame e pronunciamento casuístico em questões que envolvam a aplicação da legislação aos empregados das entidades vinculadas.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Art. 81. Ao Serviço de Assistência Médico-Social compete desenvolver as atividades de perícia e assistência médica, odontológica e social aos servidores do DNPVN e seus dependentes legais; de segurança e higiene do trabalho e, ainda, orientar e controlar o desenvolvimento dessas atividades has entidades vinculadas.

SEÇÃO DE PERÍCIAS E MEDICINA

Art. 82. À Seção de Perícias e Medicina com pete desenvolver as atividades de inspeção de saúde, perícia biometria e prestação de assistência médica aos servidores do DNPVN e seus dependentes legais.

SEÇÃO DE ODONTOLOGIA

Art. 83. A Seção de Odontologia compete desenvolver as atividades de assistência odontológica aos servido res do DNPVN e seus dependentes logais

SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 84. A seção de Assistência-Social compete desenvolver as atividades de ajuda e assistência individual, grupal ou comunitária aos servidores do DNPVN, em assum tos de natureza social e ajustamento profissional.

SECÃO DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRADALHO

Art. 85. A Seção de Segurança e Higiene do Trabalho compete desenvolver as atividades necessárias à segurança e higiene do trabalho e de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, no âmbito do DNPVN e entidades vin culadas.

SECÃO X

diretoria de finanças

Art. 86. À Diretoria de Finanças, como órganintegrante do Sistema de Administração Financeira, Contabilidas de e Auditoria, compete, no âmbito do DNPVN, programar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar as atividades financeiras, contábeis e de auditoria.

DIVISÃO FINANCEIRA

Art. 87. A Divisão Financeira compete desenvolver, no âmbito do DNFVN, as atividades do acompanhamento da
execução orçamentária; de movimentação de xecursos financeiros;
de participação no processamento de créditos adicionais e na
elaboração da Programação Financeira de Desembolso e, sinda ,
de recebimento e guarda de numerário e prestações de garantia e
de pagamento de despesas na Administração Central.

SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 88. A Seção Orçamentária compate desenvolver as atividades de acompanhamento e controle dos créditos
orçamentários concedidos ao DNPVN, de extração de Notas de Empenho, de efetivação de repasses de crédito orçamentário e, aim
da, de participação no processamento de créditos adicionais para o DNPVN.

seção financeira

Art. 89. A Seção Financeira compete desenvolver as atividades de movimentação de recursos financeiros, de acompanhamento e controle da execução financeira e, ainda, de participação na elaboração da Programação Financeira de Desembolso do DNPVN.

SEÇÃO DE VALORES

Art. 90. À Seção de Valores compete deserval ver as átividades de recebimento e guarda de numerário e presentações de garantia e, ainda, de pagamento de despesas na Administração Central.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Art. 91. A Divisão de Contabilidade compete desenvolver as atividades de análise e escrituração das contas do DNPVN, de registro da arrecadação da receita do DNPVN, de elaboração de demonstrativos contábeis e da prestação de contas do DNPVN, de tomada de contas dos concessionários e, ainda, orientar e controlar os registros contábeis das entidades vin culadas, no tocante à aplicação de recursos do DNPVN,

seção de análise

Art. 92. A Seção de Análise compete desenvolver as atividades de análise e tomada de contas, de elaboração da prestação de contas do DNPVN e, ainda, de promoção da regularidade dos procedimentos contábeis no DNPVN e entidades vinculadas.

SEÇÃO DE REGISTRO

Art. 93. A Seção de Registro compete desenvolver as atividades de escrituração dos atos e fatos dos programas, projetos e atividades do DNPVN, sob os aspectos orçamen tário, financeiro, patrimonial e de custo; de registro da arrecadação da receita do DNPVN e, ainda, de elaboração do balance tes e balanços contábeis do DNPVN.

DIVISÃO DE AUDITORIA

Art. 94. A Divisão de Auditoria compete desenvolver a atividade de auditoria, no âmbito do DNPVN e nas entidades vinculadas, no tocante à aplicação de recursos do DNPVN e, ainda, de registro dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por dinheiro, valores e bene públicos sob a responsabilidade do DNPVN.

seção xi

DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

Art. 95. À Diretoria de Operações Portua-Fias compete programar, organizar, dirigir, executar, coordenar • controlar as atividades de estudos, análises, pesquisas e expe dição de normas relativas à exploração dos portos, em todos os seus aspectos.

DIVISÃO DE NORMAS OPERACIONAIS

Art. 96. A Divisão de Normas Operacionais compete desenvolver as atividades de elaboração de normas e de proposição de métodos e técnicas que visem a otimização da explo xação dos portos; de estudo do regime de exploração e estrutura ção organizacional das entidades que explorem portos; de estudo e análise dos serviços portuários e estruturação das respectivas tarifas, e, ainda, de assistência às entidades vinculadas na implantação de normas e métodos operacionais.

SEÇÃO DE NORMAS E MÉTODOS OPERACIONAIS

Art. 97. A Seção de Normas e Métodos Operacionais compete desenvolver as atividades de elaboração de nor mas e proposição de métodos e técnicas para aprimoramento dos cerviços portuários e, ainda, de estudo do regime de exploração portos.

SEÇÃO DE TARIFAS

Art. 98. A Seção de Torifas compete desenvolver as atividades de estruturação, registro e acompanhamento da aplicação das tarifas portufrias.

DIVISÕES DE AMÂLISE DE OPERAÇÕES PORTUĀRIAS

Art. 99. As Divisões de Análise de Operações Portuárias compete desenvolver as atividades de implantação a avaliação da eficácia de normas, tácnicas e métodos de explora gão dos portos; de estudo e análise do custo dos serviços por tuários; de proposição de valores das taxas das tarifas; de as sistência as entidades vinculadas na claboração da programação de dragagem, da aquisição de equipamentos e do programa preventivo de conservação e manutenção de instalações e equipamentos e, ainda, de instrução final, no âmbito do DNPVN, das Tomada de Contas dos Portos sob concessão.

Paragrafo único - As Divisões de Analise de Operações Portuarias são em número de cinco (5), com as seguintes areas de atuação:

- T. Divisão de Análise de Operações Portuárias-Norte, atuando em relação aos portos sob a jurisdição das 18 e 24 Diretorias Regionais;
- II. Divisão de Análise de Operações Portuárias-Nordeste, atuando em relação aos portos sob a jurisdição das 3* e 4* Diretorias Regionais;
- III. Divisão de Análise te Operações Portuárias-Centro-Leste, atuando em relação aos portos sob a jurisdição da 5º Diretoria Regional:
- IV. Divisão de Análise de Operações Portuárias Centro-Sul, atuando em relação aos portos sob a jurisdição da 6º Diretoria Regional,
- V. Divisão de Análise de Operações Portuárias-Sul, atuando em relação aos portos sob a juriscição da 78 Diretoria Regional.

UEÇÃO XII

diretoria de engenharia portuaria

Art. 100. A Diretoria de Engenharia Portuária compete programar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar as atividades de elaboração, implantação e fiscalização de projetos de engenharia portuária do interesse do DNPVN, compreendendo obras, serviços, equipamentos e instalações.

DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Art. 101. À Divisão de Elaboração de Projetos compete desenvolver as atividades de análise e elaboração de projetos, especificações e orçamentos de obras ou serviços de construção, aparelhamento, melhoria e desenvolvimento dos portos.

SEÇÃO DE PROJETOS

volver as atividades de estudo e elaboração de projetos e especificações de obras, serviços e aparelhamento para os portos, instalações portuárias, seus acessos e abrigos.

SEÇÃO DE ORÇAMENTO

Art. 103: A Sação de Orçamento compete desenvolver as atividades de coleta e elaboração de tabela de preços básicos de materiais, equipamentos e mão-de-obra e de elaboração de estimativas de custo e orçamento de obras, serviços e aparelhamento para os portos, instalações portuárias, seus aces sos e abrigos.

SEÇÃO DE DESENHO E ARQUIVO TÉCNICO

Art. 104. A Seção de Desenho e Arquivo Técnico compete desenvolver as atividades de elaboração de desenhos artísticos, mapas, plantas e gráficos de obras, serviços e aparelhamento dos portos e instalações portuárias e, ainda, de classificação, catalogação e guarda de desenhos, especificações, orçamentos e projetos da Divisão de Elaboração de Projetos.

BIVISÃO DE CONTROLE DE EXECUÇÃO DE PROJETOS

Art. 105. A Divisão de Controle de Execução de Projetos compete desenvolver as atividades de fiscalização e de acompanhamento da execução de obras, serviços, instalações e equipamentos portuârios contratados diretamente pelo DNPVN ou pelas entidades vinculadas.

SEÇÃO DE OBRAS

Art. 106. A Seção de Obras compete desenvel ver as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução de obras e serviços portuários realizados pelo DNPVN ou pelas entidades vinculadas e, ainda, de classificação, catalogação e quarda de projetos, plantas, especificações e contratos afetos à Seção.

SEÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 107. A Seção de Equipamentos compete de senvolver as atividades de fiscalização e acompanhamento do for necimento, montagem e transporte de equipamentos portuârios adquiridos pelo DNPVN ou pelas entidades vinculadas e, ainda, de classificação, catalogação e guarda de projetos, plantas, especificações, orçamentos e contratos afetos à Seção.

SEÇÃO DE DRAGAGEM

Art. 108. A Seção de Dragagem compete desenvolver as atividades de fiscalização e acompanhamento de serviços de dragagem, levantamentos topohidrográficos e geofísicos e derrocagens realizados pelo DNPVN ou pelas entidades vinculadas e, ainda, de classificação, catalogação e guarda de projetos, plantas, especificações, orçamentos e contratos afetos à Seção.

SECÃO XIII

DIRETORIA DE VIAS NAVEGĀVEIS

Art. 109. A Diretoria de Vias Navegaveis com pete programar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar as atividades de estudos, de elaboração de projetos, implantação e fisualização de obras e melhoramentos; de operação, manutenção e exploração das vias navegaveis interiores e portos fluviais ou lacustres, incluindo estudos de taxas e tarifas a serem aplicadas aos usuários.

DIVISÃO DI ESTUDOS E PROJETOS

Art. 110. À Divisão de Estudos e Projetos compete desenvolver as atividades de estudos técnico-econômicofinanceiros e de elaboração dos programas de investimento em vias navegáveis interiores; de análise e desenvolvimento de projetos, especificações e orçamentos de obras ou serviços de construção, aparelhamento, melhoria e desenvolvimento das vias na vegáveis interiores, portos fluviais e lacustres e, ainda, de análise de projetos de obras ou serviços a serem realizados por terceiros e que possam afetar a navegação interior, existente ou programada.

SEÇÃO DE HIDROLOGIA

Art. 111. À Seção de Hidrologia compete desenvolver as atividades de coleta, análise e avaliação de dados sobre regime de cursos d'agua, de chuvas e outras fases naturais do ciclo hidrológico e, ainda, de organização e programação de instalação de rêdes, estações e postos para coleta de dados hidrológicos.

SECÃO DE ESTUDOS E ORÇAMENTO

Art. 112. A Seção de Estudos e Orçamento com pete desenvolver as atividades de estudos técnico-econômico-financeiros, promovidos pela Diretoria ou em coordenação com ou tras entidades públicas ou privadas, necessários ao desenvolvimento das vias navegáveis interiores e respectivos portos; de controle da execução de levantamentos e, ainda, de elaboração de estimativas de custo e orçamentos de obras, serviços e apare lhamento das vias navegáveis interiores e respectivos portos.

SEÇÃO DE PROJETOS

Art. 113. A Seção de Projetos compete desenvolver as atividades de estudo e elaboração de projetos e especificações de obras de aproveitamento de recursos hídricos a,
ainda, de análise de projetos de barragens e outras obras de
navegação a serem construídas por entidades públicas ou privadas.

SEÇAO DE DESENHO E ARQUIVO TECNICO

Art. 114. A Seção de Desenho e Arquivo Tēcnico co compete desenvolver as atividades de elaboração de desenhos artísticos, mapas, plantas e gráficos, de classificação, catalo gação e guarda de plantas, projetos, desenhos, relatórios e fo tografias e, ainda, de organização e guarda de publicações nacionais e estrangeiras de interesse da Diretoria de Vias Nave gaveis.

DIVISÃO DE OBRAS E MELHORAMENTOS

Art. 115. A Divisão de Obras e Melhoramentos compete desenvolver as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução de obras, serviços, instalações e equipamentos relativos as vias navegaveis interiores, portos fluviais ou la custres.

SEÇÃO DE OBRAS

Art. 116. A Seção de Obras compete desenvolver as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução de obras em vias navegáveis interiores e portos, fluviais e la custres, realizadas pelo DNPVN e, ainda, de classificação, cata logação e guarda de projetos, plantas, especificações, orçamentos e contratos afetos a seção.

SEÇÃO DE MELHORAMENTOS

art. 117. A seção de Melhoramentos compete de serviços de conservação e melhoramento nas vias naveravels interiores e, ainda, de classificação, catalogação e guarda de projetos, plantas, especificações, orçamentos e contratos afectos à Seção.

SEÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 118. A Seção de Equipamentos compete de senvolver as atividades de fiscalização e acompanhamento do for necimento, montagem e transporte de equipamentos hidroviários, adquiridos pelo DNPVN e, ainda, de classificação, catalogação e quarda de projetos, plantas, especificações, orçamentos e competatos afetos a Seção.

\DIVISÃO. DE OPERAÇÕES HIDROVIÁRIAS

Art. 119. A Divisão de Operações Hidrovião rias competa desenvolver as atividades de estudo, análise, peso quisa e expedição de normas relativas à operação das vias nave gáveis interiores, portos fluviais ou lacustres e, ainda, de estudo e análise do custo dos serviços e de proposição de valores de taxas das respectivas tarifas.

SEÇÃO DE NORMAS OPERACIONAIS

Art. 120. A Seção de Normas Operacionais com pete desenvolver as atividades de elaboração de normas e instruções relativas as operações nos rios canalizados ou melhorados para a navegação, à coleta e apuração da estatística de mo vimentação de embarcações em eclusas e à exploração de portos fluviais e lacustres e, ainda, de registro da utilização de eclusas e de promoção das medidas corretivas nas operações das mesmas.

SEÇÃO DE ANÁLISE DE OPERAÇÕES

Art. 121. A Seção de Análise de Operações compete desenvolver as atividades de estudo e análise dos resultados da exploração de portos fluviais e lacustres, do custo das operações de eclusas e barragens, e da estatística apurada has eclusas e, ainda, de proposição de valores das taxas de tarifas a serem cobradas na utilização de rios.

SEÇÃO XIV

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS HIDROVIÁRIAS

Art. 122. Ao Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias compete programar, organizar, dirigir, executar, coordenar e controlar as atividades de pesquisas, estudos e ela boração de modelos necessários as obras maritimas ou fluviais de interesse do DNPVN.

DIVISÃO DE PESQUISAS

Art. 123. À Divisão de Pesquisas compete de senvolver as atividades de pesquisas matemáticas e de laboraçõe rio hidráulico, necessárias aos estudos e projetos de obras ma ritimas ou fluviais.

SEÇÃO DE HIDRÁULICA MARÍTIMA

Art. 124. A Seção de Hidráulica Maritima com pete desenvolver as atividades de elaboração de projeto e oriem tação de construção de modelos reduzidos hidráulicos de obras maritimas, de operação e realização de estudos em modelos reduzidos, de estudo e elaboração de projetos de obras maritimas e de elaboração de listagem de dados naturais sobre hidráulica maritima.

SEÇÃO DE HIDRÁULICA FLUVIAL

Art. 125. A seção de Hidraulica Fluvial com pete desenvolver as atividades de elaboração de projeto e orientação de construção de modelos reduzidos hidraulicos de obras em vias navegáveis, de operação e realização de estudos nesses modelos reduzidos, de estudo de projetos de obras fluviais, de elaboração de projetos de hidraulica fluvial e de elaboração de listagem de dados naturais sobre hidraulica fluvial.

SEÇÃO DE PESQUISAS MATEMÁTICAS

Art. 126. À Seção de Pesquisas Matemáticas Compete desenvolver as atividades de estudos matemáticos obras projetadas para portos e vias mivegáveis, de estudos esta tísticos nes campos de hidráulica marítima e fluvial e hidrológico e, ainda, de computação das massas de dados coletados na natureza e em medições nos modelos reduzidos.

DIVISÃO DE ESTUDOS E LEVANTAMENTOS

Art. 127. A Divisão de Estudos e Levantamentos compete desenvolver as atividades de estudos e levantamentos oceanográficos, hidrológicos, geológicos, sedimentológicos, maregráficos, meteorológicos e topohidrográficos.

SEÇÃO DE MEDIÇÕES HIDRÁULICAS

Art. 128. A Seção de Medições Hidrāulicas compete desenvolver as atividades de realização de medições de ondas, correntes oceânicas, salinidade, turbidez e vasões líquidas e sólidas de rios, de coleta de dados, elementos e publica ções sobre a região em estudo.

SEÇÃO DE MAREGRAFIA E HIDROMETEOROLOGIA

Art. 129. A Seção de Maregrafia e Hidrometeo rologia compete desenvolver as atividades de programação e instalação de estações maremétricas, fil viométricas, hidrográficas e meteorológicas, de coleta e análise de dados maremétricos, flu viométricos, pluviométricos e meteorológicos, de estudo de fe nômenos meteorológicos e suas influências sobre áreas estudadas, e de determinação de níveis de referência e zeros hidrográficos,

SEÇÃO DE SEDIMENTOLOGIA E MECÂNICA DE SOLOS

Art. 130. A Seção de Sedimentologia e Mecânica de Solos compete desenvolver as atividades de reconhecimento de solos e subsolos, de estudos geográficos e geomorfológicos, de pesquisas sedimentológicas e de tecnologia do solo, de realização de ensaios sedimentológicos e de elaboração de especificações de medições ligadas à sedimentologia e mecânica dos polos.

SEÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPO-HIDROGRÁFICOS

. .

Art. 131. À Seção de Levantamentos Topo-Hi drográficos compete desenvolver as atividades de levantamentos topo-hidrográficos marítimos e/ou flaviais.

DIVISÃO DE APARELHAGEM E CONSTRUÇÃO DE MODELOS

Art. 132. A Divisão de Aparelhagem e Construção de Modelos compete desenvolver as atividades de construção e conservação de modelos reduzidos; de pesquisa, construção, guarda, conservação e controle de máquinas, equipamentos e instrumentos e de manutenção e conservação das instalações e predios do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias,

SEÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MODELOS

Art. 133. A seção de Construção de Modelos compete desenvolver as atividades de realização de serviços de alvenaria, carpintaria, pintura, modelagem e instalações mecânicas e elétricas nos modelos reduzidos e dependências do INPH e de elaboração de projeto de reforma e ampliação dos prâdios do INPH.

SECÃO DE APARELHAGEM

Art. 134. A Seção de Aparelhagem compete de senvolver as atividades de elaboração do projetos de máquinas a equipamentos, de guarda, conservação o limpeza dos equipamen tos elétricos e meçânicos, de manutenção das instalações de agua, luz e força do INPH e do participação na construção . e conservação de modelos reduzidos na área de especialização da

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO TECNICA

Art. 135. À Divisão de Documentação Técnica compete desenvolver as atividades de documentação e biblioteconomia especializada, de divulgação dos estudos e pesquisas realizadas no INPH, e, ainda, de execução de desenhos, serviços fotográficos e cinematográficos necessários ao Instituto Nacio hal de Pesquisas Hidroviárias.

SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES E BIBLIOTECA

· Art. 136. À Seção de Publicações e Bibliote ca compete desenvolver as atividades de classificação, cataloga ção, guarda e conservação de livros, publicações, mapas, filmes e fotos, de prestação dos serviços de consulta e pesquisas bibliográficas, de reprodução de documentos e, ainda, de prepa-To e divulgação de memórias ou monografias de trabalhos gutados pelo INPH.

SEÇÃO DE DESENHO E ARQUIVO TÉCNICO

Art. 137. A Seção de Desenho e Arquivo Tecni co compete desenvolver as atividades de elaboração de desenhos artísticos, mapas, plantas e gráficos para os relatórios, estu dos, levantamentos e projetos realizados pelo INPH e, ainda, de patalogação e guarda dos serviços realizados na Seção.

LABORATORIO DE FOTOCINEGRAFIA

Art. 138. Ao Laboratório de Fotocinegrafia compete desenvolver as atividades de fotografia e cinegrafia de ensaios, trabalhos de campanha de medição e de documentos técni cos; de microfilmagem de documentos; de projeção de filmes, diapositivos, transparências e demais recursos visuais e de gravação de som e sonorização.

SEÇÃO XV

DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 139. As Diretorias Regionais, no ambi to de suas respectivas jurisdições, compete a representação , 🗪 esfera administrativa do DNPVN, e, em articulação com os Ór gãos Centrais, dirigir, executar, coordenar e controlar as ati Vidades de fiscalização do cumprimento de normas relativas 🛚 ै exploração dos portos e des vias navegáveis interiores e da im plantação de projetos de engenharia; de análise preliminar dos valores das taxas das tarifas; de elaboração de anteprojetos de obras, serviços e instalações para construção, aparelhamento, melhoria e desenvolvimento dos portos e das vias navega veis: de análise e coleta de dados físicos, econômicos e manceiros e ainda, das atividades auxiliaros necessárias seu funcionamento

DIVISÕES DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS

Art. 140. As Divisões de Engenharia e Opera ções Portuárias e Hidroviárias compete desenvolver as ativida des de elaboração de anteprojetos de obras, serviços e instala ções portuarias e hidroviárias; de fiscalização de projetos de engenharia; de fiscalização do cumprimento de normas relati vas. a exploração dos portos e das vias navegáveis interiores ; de estudo preliminar dos valores das taxas das tarifas e, ain da, de análise de dados físicos, econômicos e estatísticos.

SEÇÃO DE ENGENHARIA

Art. 141. A Soção de Engenharia compete de senvolver as atividades de unalise, elaboração, implantação fiscalização de estudos, projetos, obras e serviços de engenha ris de interesse de respectiva Diretoria Regional.

SECÃO DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS

- Art. 142. A Seção de Operações Portuarias e Hidroviarias compete desenvolver as atividades de estudo, and lise e pesquisa referentes às operações portuárias e hidroviarias, no âmbito da respectiva Diretoria Regional.

INSPETORIAS FISCATS

Art. 143. As Inspetorias Fiscais compete de senvolver as atividades de fiscalização da implantação de pro jetos de engenharia, do cumprimento de normas de exploração dos portos e das vias navegaveis; de coleta de dados físicos . econômicos e estatísticos e, ainda, as atividades auxiliares necessárias, ao seu funcionamento.

SEÇÃO TÉCNICA

Art. 144. A Seção Tácnica compete desenvolver as atividades de fiscalização da implantação de projetos de engenharia, do cumprimento de normas de exploração dos portos e das vias navegaveis e, ainda, de coleta de dados físi cos, econômicos e estatísticos necessários às atividades . de portos e vias navegáveis.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 145. A seção Administrativa compete deseg volver as atividades auxiliares necessárias ao funcionamento da respectiva Inspetoria Fiscal.

NUCLEOS DE ATIVIDADES AUXILIARES

Art. 146. Aos Núcleos de Atividades Auxiliares compete desenvolver as atividades de suprimento, serviços gerais, controle de materiais e equipamentos, apoio às licitações; elaboração de documentos de despesa com o pessoal ativo e inatio vo; de assistência médica, odontológica e social a servidores e seus dependentes legais; de registros contábeis, de recebimento e guarda de numerário e prestações de garantia e, ainda, de paga

seçko

SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 147. As Secretarias Administrativas da Ad ministração Central compete desenvolver as atividades de apoie administrativo às respectivas unidades organizacionais a que es-

200

- \$ 19 A Secretaria Administrativa do Conselho de Administração compete, ainda, o registro dos debates havidos em reuniões e elaboração de súmulas e preparo de Resoluções.
- § 29 A Secretaria Administrativa da Procuradoria compete, ainda, classificar, catalogar, controlar e guardar livros, legislação e jurisprudência do interesse do setor.
- § 30 A Secretaria Administrativa do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias compete, ainda, desenvolver as atividades de serviços gerais, de apoio às licitações e de controle de estoque de materiais utilizados na execução das atividades específicas do INPH.
- a) À Unidade de Apóio Administrativo compete desenvolver as atividades de apoio às licitações, estocadem. controle e distribuição de material;
- b) A Unidado de Serviços verais compete desenvolver as atividades de conservação e limpeza das dependências; de copa, portaria, transporte e vigilância e, ainda, de operação da rede de comunicações do INPH.

Art. 148. Às Secretarias Administrativas das Diretorias Regionais compete desenvolver as atividades apoio administrativo, de operação da rede de telecomunicações, de protocolo e arquivo, de documentação, de reprodução de documentos e, ainda, de relações públicas, no âmbito da respecti Va biretoria Regional

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

SECÃO I

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

DIRETOR-GERAL

- Art. 149. O Diretor-Geral tem como atribuição precipua dirigir as atividades do DNPVN para execução da política de transportes, no setor de portos e vias navegaveis, cabendo-lhe especialmentes
- I. Representar o DNPVN pessoalmente ou atraves de delegados expressamente designados, junto a entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- II. Proferir as decisões finais do DNPVN, rese Balvada a competência específica do Conselho de Administração;
- III. Fixar os valores das taxas das tarifas . pem como aprovar as alterações na estrutura da tarifa aplicavel. a cada porto; ·...
- IV. Aprovar estudos, projetos e orgamentos de Obras, serviços, instalações e equipamentos do DNPVN e das entidades vinculadas;
- V. Delimitar areas de jurisdição e de adminis tração de cada porto;
- VI. Promover o embargo de obras e serviços, rea lizados para entidados públicas ou privadas, que interferirem com as atividades do DNPVN;
- VII. Determinar avaliação de desempenho técnico-administrativo e acompanhamento financeiro, nas entidades vin
- VIII. Aprovar o julgamento de concorrências, dia pensar licitações, aplicar penalidades a firmas ou a profissiomais autônomos que infringirem obrigação contratual, bem ___como

assinar contratos, acordos e convênios em que o DNPVN neja parte ou interveniente;

- IX. Ordenar empenhos de despesa, movimentar os recursos financeiros e assinar, solidariamente, com o Diretor de Finanças, Cheques e ordens de pagamento;
- X. Praticar os atos de administração de pessoal que se referem a: provimento e vacância, aplicação de pe nas disciplinares, atribuição de elogios e de gratificação de re presentação;
- XI. Avocar para sua analisa, decisão ou julgamento, qualquer assunto ou questão, no âmbito do DNPVN;
- XII. Convocar e presidir o Conselho de Administração para submeter os assuntos da competência desse Colegiado, assim como outras matérias que entenda devam ser presentes no mesmo:
- XIII. Examinar a tabela de mão-de-obra das entidades vinculadas e encaminha-la ao Ministério dos Transportes, para aprovação pelo Conselho Nacional de Política Salarial;
- XIV. Despachar com o Ministro dos Transportes assuntos de interesse do DNPVN.

DIRETOR EXECUTIVO

- Art. 150. O Diretor Executivo tem como atribuição precípua gerir as atividades indicadas no art. 38 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:
- I. Formular diretrizes o normas que permitem a integração das atividades do DNPVN;
 - II. Despachar com o Diretor-Goral;
- III. Encaminhar ao Diretor-Ceral matérias da com petência do Conselho de Administração;
- IV. Autorizar concessão de suprimentos de fundos a servidores da Administração Central do DNPVM;
- V. Aprovar prestação de contas de detentores de suprimento de fundos que houver concedido;
- VI. Constituir e extinguir comissões para
- desenvolvimento das atividades do DNPVN;
- VII. Autorizar a inscrição de pensoas fisicas ou jurídicas no Registro Cadastral, autorisar o processamento de licitações, ressalvado o disposto nos aras. 166, 189 e 194 deste Regimento, aprovar o julgamento de Tomadas de Preço e Con vites processados pelo Grupo Executivo de Licitações, bem como encaminhar à decisão do Diretor Geral, com parecer, o relatório de julgamento de concorrências;
- VIII. Fixar mecanismos neccesarios à consolida ção do acompanhamento físico-financeiro de planos, pregramas, pro jetos e atividades do DNEVN e determinar os mjustamentos necessã rios a esses trabalhos;
- IX. Avocar para sua análise, julgarinto ou decisão quaisquer questões ou absuntos que não sejam ... competência específica do Diretor Geral ou do Conselho do Admir Sotráção;
- X. Exercer, no que couber, as comuns constantes do art. 203 deste Regissato.

CHOFE DO GRUPO EXECUTIVO DE LAC ENCOES

Mita 15h. O Chofo do thuro and the da bicitacoes tem como atribuição pracipua por em, no ambito & DNPVN, as atividades indicadam no art. 39 deste Regimento. cas bendo-lhe especialmente:

T. Dar publicidade aos atos convocatórios para licitações do setor;

II. Examinar, sub o ponto de vista formal, as concorrências realizadas pelos Órgãos Regionais, a serem julga das pelo Diretor Geral;

TIT. Assinar cartão de inscrição no respectivo Registro Cadastral;

IV. Autorizar restituição de garantias prestadas por licitantes não classificados;

V. Convocar os membros designados para comporem comissões de licitações o de cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas:

VI. Secretariar as reuniões das comissões de.

VII. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 desta Regimento.

CHEFE DO GRUPO DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA

Art. 152. O Chefe do Grupo de Avaliação do Sig tema tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 40 deste Regimento, cabendo-lhe espacialmente:

T. Determinar critérios e métodos de avaliação do acompanhamento físico-financeiro e do desenvolvimento operacional do DNPVN;

II. Propor medidas de correção de distorções Verificadas no comportamento operacional do DNPVN;

toria Geral e à Diretoria Executiva, inclusive o Relatório Anual das Atividades do DNPVN;

IV. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DO GABINETS

Art. 153. O Chefe do Gabinete tem como atribui. ção precipua gerir as atividades indicadas no art. 41 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

T. Representar o Diretor Geral, em acontecimentos cívicos, sociais e religiosos, na impossibilidade do comparecimento pessoal daquela autoridade;

II. Receber pessoas que procurem o Diretor Ga ral, inteirando-se, previamente, do assunto a ser tratado;

III. Aprovar matéria a ser divulgada através de qualquer melo de comunicação;

IV. Aprovar agenda de visitas, solenidades **Ecuniões a c**argo, no todo ou em parte, do DNPVN;

V. Aprovar campanhas de promoção do DNPVN4

VI. Exercer, no que couber, as atribuições Comuns constantes do art. 203 deste Regimento. CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 154. O Chefe do Setor de Relações Públicas tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 42 deste Regimento, cabendo-lhe espe
cialmente:

I. Editar publicação técnica, periódica, de de vulgação de matérias do interesse do DNPVN, bem como aprovar os serviços de arte, editoração, diagramação e de desenho, de interesse do Setor;

fotografia, cinematografia e gravação de som, a serem realizados por servidores do DNPVN;

III. Designar correspondentes nos Orgãos Regionais, consultados os interesses comuns;

IV. Preparar matéria necessária as reuniões, conferências, palestras e entrevistas do Diretor Geral;

V. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA É INFORMAÇÕES

Art. 155. O Chefe da Assessoria de Segurança e Informações tem como atribuição precípua gerir, no âmbito do DNPVN, as atividades indicadas no art. 43 deste Regimento, ca bendo-lhe especialmente:

I. Planejar as medidas de Contra-Informação, na area de ação do DNPVN, de acordo com o Plano de Contra-Informação com e Diretrizes do Serviço Nacional de Informações;

II. Designar representantes da Assessoria de Segurança e Informações junto aos Orgãos Regionais e entidades vinculadas:

III. Autorizar ligações dos Orgãos Regionais el das entidades vinculadas com os Orgãos integrantes do Sistema Nacional de Informações, estabelecendo os respectivos níveis;

IV. Indicar pessoal para ter exercicio na Ase sessoria de Segurança e Informações;

V. Requisitar informações, processos, documentos e respectivas cópias a qualquer órgão do DNPVN ou entidado vin. culada;

VI. Receber, dar a tramitação adequada, expadir e arquivar toda a documentação sigilosa do DNPVN;

VII. Assinar a identidade funcional dos servidores da Assessoria de Segurança e Informações;

VIII. Exercer, no que couber as atribuições. comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DO SETOR DE INFORMAÇÕES

Art. 156. O Chefe do Setor de Informações tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 44 deste Regimento, cabendo-lhe, ainda, exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DO SETOR DE SEGURANÇA

Art. 157. O Chefe do Setor de Segurança tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas

no art. 45 deste Regimento, cabéndo-lhe, ainda, exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

PROCURADOR GERAL

Art. 158. O Procurador Geral tem como atribuj ção precípua gerir, no âmbito do DNPVN, as atividades indicadas no art. 46 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Autorizar a instauração de processos judi-

ciais;

II. Receber citações, intimações e notifica
ções judiciais dirigidas ao DNPVN, ou designar os Procuradores

que poderão recebê-las;

III. Aprovar para fins de publicação, coleta nea de leis e jurisprudência de interesse do DNPVN;

IV. Opinar, do ponto de vista da constitucionalidade ou da legalidade, sobre anteprojetos de leis e decretos elaborados pelo DNPVN;

V. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DA la. SUBPROCURADORIA

Art. 159. O Chefe da la. Subprocuradoria tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 47 deste Regimento, cabendo-lhe, ainda, exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA 2a. SUBPROCURADORIA

Art. 160. O'Chefe da 2a. Subprocuradoria tem somo atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 48 desta Regimento, cabendo-lhe, ainda, exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 desta Regimento

DIRETOR DE PLANEJAMENTO

Art. 161. O Diretor de Planejamento tem come atribuição precipua gérir as atividades indicadas no art. 49 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Promover o acompanhamento de planos e estudos em outras áreas ligadas as atividades de transportes, com vistas à determinação de inferências nas atividades específicas do DNPVN;

mentos de trabalho de planejamento, assim como a escala de prioridade de atividades, projetos e programas do DNPVN, obedecida a erientação dos Órgãos Central e Setorial do respectivo Sistema;

ser empregado pelo DNPVN;

IV. Fixar datas de entrega de programas de tra balho e estimativas orçamentárias a serem apresentados pelas uni dades organizacionais do DNPVN;

v. Determinar diretrizes a serem adotadas na elaboração de planos para a implantação, desenvolvimente e me lhoramento dos portos e das vias navegaveis interiores;

VI. Determinar estudos, planos-diretores e tra balhes de natureza técnico-econômico-financeiros necessários a programação das atividades de portos:

de eventuais distorções verificadas na programação das atividades das unidades organizacionais e na execução do orçamento do DNRVN;

VIII. Determinar estudos e opinar sobre a ne cessidade de imóveis para as atividades de portos e de vias nave gaveis;

IX. Opinar sobre o aforamento de terrenos de marinha e seus acrescidos;

X. Apresentar o Pland Geval de Ação, os Planos Diretores de Portos e de Vias Navegaveis, o Orçamento Plurianual de Investimentos e Orçamento-Programa e a Programação Financeira de Desembolso do DNPVN;

XI. Emitir parecer conclusivo sobre transformação, ampliação, fusão ou extinção de unidades organizacionais do DNFVN;

XII. Aprovar o Plano de Coupação de Área pelas unidades organizacionais do DNEVNA

XIII. Aprovar com ciência prévia do Diretor Executivo, manuais, normas e instruções operacionais a serem adota dos nos procedimentos do DNPVNI

AIV. Aprovar a programação de inspeção e assimenta de unidades organizacionais do DNPVN, e quando for o caso, as entidades vinculadas; com vistas a alterações estruturais, racionalização do trabalho e utilização, manutenção e implantação dos serviços de processamento de dados;

comuna constantes do art. 203 deste Regimento.

CHÉPE DA DIVISÃO DE PLANOU E PROGRAMAS

Art. 162. O Chefe da Divisão de Planos e Programas tem como atribuição precipua por em execução as ativida des indicadas no art. 50 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

Propor critérios, ciclos, procedimentos e instrumentos de planejamento, assim como, escala de prioridade, de atividades, projetos e programas, além de datas para apresentação das programações das atividades do DNPVN;

TT. Indicar medidas necessárias à correção do eventuais distorções verificadas na execução dos planos, programas, projetos e atividades do DNPVN;

renos de marinha e seus aprescidos;

IV. Determinar a realização de estudos, pese] quisas, análises e compliação de dados de natureza estatística,

V. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 206 deste Regimento.

Chefe da divisão de organento

Art. 163. O Chefe da Divisão de Orçamento tem como atribuição precípua por em execução as atividades indicadas no art. 53 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

r. Propor o medanismo orgamentário a ser em-]

II. Propor datas de apresentação de estimati vas orçamentārias;

III. Determinar a coleta dos elementos indispen saveis as estimativas das receitas do DNPVN, assim como das pre visões das despesas e das de aplicação de capital;

IV. Ajustar as previsões parciais à proposta global do Orçamento, de acordo com a capacidade econômico-finan ceira do DNPVN e de seus limites legais;

V. Determinar o detalhamento da despesa, por unidade orçamentăria;

VI. Determinar a realização de estudos análises de viabilidade para reforço de dotações que se apresen tarem insuficientes, bem como apreciar a necessidade de créditos adicioanis ou quaisquer outras alterações orçamentárias;

VII. Indicar medidas necessárias à correção de eventuais distorções verificadas na execução do Orçamento do

VIII. Determinar estudos para fundamentação de financiamentos para o DNPVN;

.IX. Determinar estudos sobre a necessidade de alteração dos orçamentos do DNPVN;

X. Participar na elaboração da Programação Fi manceira de Desembolso!

XI. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento,

CHEFE DA DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 164. O Chefe da Divisão de Modernização Administrativa tem como atribuição precipua por em execução as atividades indicadas no art. 56 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Propor a programação de inspeção as unidades organizacionais, visando a identificação de obstáculos ins titucionais à implementação de planos, programas, projetos 💮 e atividades à cargo do DNPVN;

II. Opinar sobre qualquer alteração no Regimento e na estrutura básica do DNPVN;

III. Opinar sobre transformação, ampliação, fusão ou extinção de unidades organizacionais da estrutura do DNPVN;

IV. Opinar sobre quaisquer projetos de normas e instrumentos operacionais a serem adotados, no âmbito do DNPVN

7. Fixar critérios e padrões a screm adotados nas análises realizadas pelo sitor;

VI. Doterminar a necessidade de nos manuais, instruções, circulares e outras normas do DNPVN;

VII. Determinar o levantamento e análise dos métodos e procedimentos ém uso nas unidades organizacionais do DNPVN, visando sua racionalização;

VIII. Propor o Plano de Ocupação de Area pelas unidades organizacionais do DNPVN;

IX. Exercer, no que couber, às atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento

CHEFE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 165. O Chefe do Centro de Processamento de Dados tem como atribuição precipua por em execução as atividades indicadas no art. 57 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Propor a programação de inspeção as unida des organizacionais e entidades vinculadas ao DNPVN, com vistas à utilização, manutenção e implantação dos serviços de processamento de dados;

LL. Decerminar levantamentos, estudos e análises de serviços necessários à utilização dos trabalhos de proces samento de dados, em equipamentos convencional ou eletrônico;

III. Aprovar manuais de procedimentos de apro gramação e de operação, relativos aos serviços de procesoamento

IV. Exercer, no que coubor, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 166. O Diretor de Administração tem como atribuição precípua gerir as atividades indicadas no art. 58 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente;

I. Designar Comissão de Registro Cadastral e de Julgamento de Licitações, na área da Diretoria, e autorizar a inscrição de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar das licitações promovidas pela Diretoria, no res pectivo Registro Cadastral;

II. Aprovar o julgamento de Tomadas de Pre ço e Convites promovidos pela Diretoria e encaminhar ă deci são do Diretor Geral o relatório de julgamento das concorrên-

.III. Autorizar, no âmbito da Diretoria, levantamento de prestação de garantia de licitarites;

IV. Propor a contratação de seguros, no ambi to da Administração Central;

V. Autorizar a execução de obras e serviços de conservação, ampliação e reforma de imóveis da Administração Central;

vi. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 167. O Chefe da Divisão de Documentação tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades in dicadas no art. 59 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Aprovar a relação de livros e publicações e serem adquiridos para a Administração Central, ressalvado o disposto no art. 193 deste Regimento;

II. Aprovar critérios de organização e contro. le de livros e publicações, bem como dos processos e documentos arquivados;

III. Autorizar a impressão de publicações:

iv. Editar o Bolotim Administrativo (BOAD), Ph ulicação diária us divulgação de atos administrativos e legis→

DOCUMENTO ILEGIVE

V. Aprovar a seleção de documentos históricos e tecnicos a serem guardados em arquivo especial:

VI. Fixar os critérios de classificação de as suntos e de controle da tramitação de processos, bem como de utilização e controle do serviço de reprodução de documentos;

VII. Autorizar a lavratura e visar certidões de documentos arquivados;

VIII. Determinar a inutilização de processos o documentos, após parecer de comissão permanente designada para selecionar os documentos inservíveis para o DNPVN;

IX. Aprovar os serviços de editoração, de arte a de diagramação, ressalvado o disposto no art. 154 deste Regimento:

X. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 168. O Chefe da Divisão de Serviços Ge rais tem como atribuição precipua por em execução as atividades indicadas no art. 64 deste Regimento, cabendo-lha especialmentes

T. Assinar cartões de permissão de ingresso

nos edificios:

materiais

II. Autorizar a salda de volumes, maquinas 🔹 e

TIT. Aprovar os mapas de distribuição de viaturas com os respectivos itinerários para atendimento de pessoas e serviços, bem como os mapas de controle do consumo de combus tível, lubrificantes, peças e acessórios utilizados nas viaturas;

IV. Aprovar a escala dos servidores incumbidos da realização de serviços de limpeza, conservação e de copa, com as respectivas áreas de atuação;

V. Aprovar a escala dos servidores incumbidos da guarda e vigilância dos edifícios, bem como das atividades de portaria;

VI. Controlar os contratos de seguro, bem co mo comunicar as companhias seguradoras as ocorrências de sinis tro;

VII. Fixar os horários normais de operação da Tede de telecomunicações;

VIII. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL

Art. 169. O Chefe da Divisão de Material tem como atribuição precípua por em execução as atividades indicadas to art. 68 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

T. Aprovar a estimativa de quantidade e qualisdade dos materiais a serem adquiridos para a Administração Central, bem como aprovar a programação de distribuição de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da Administração Central;

II. Determinar o processamento de registro de propriedade dos imóveis do DNPVN, bem como o processamento de alienação dos bens móveis da Administração Central;

III. Assinar o cartão de inscrição de pessoas risicas ou jurídicas no respectivo Registro Cadastral, bem como determinar o processamento de licitação para aquisição de materiais, equipamentos e para contratação de servicos necessários à Administração Central;

TV. Determinar o processamento de desembaraço aduanciro de todos os materiais e equipamentos importados pelo

V. Aprovar o relatório do inventário geral dos bens da Administração Contral;

VI. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

DIRETOR DE PESSOAL

Art. 170. O Diretor de Pessoal tem como atribuição precipua gerir as atividades indicadas no art. 72 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Dar posse e exercicio a servidores da Administração Central;

II. Movimentar servidores nas unidades organizacionais do DNPVN;

III. Conceder gratificações, ressalvado o dig posto nos arts. 149, 172, 194 e 196 deste Regimento;

IV. Conceder licenças a servidores do DNPVN, ressalvado o disposto nos arts. 174, 194 e 196 deste Regimento;

V. Requisitar passagens e conceder difrias, aos servidores da Administração Central ou em trânsito, bem como conceder e arbitrar o valor de ajuda de custo a servidores da Administração Central, de acordo com a legislação vigente,

VI. Conceder ressarcimento de despesas efetua das por servidores do DNPVN, quando ligadas **às atividades** da sua area;

VII. Autorizar a participação de servidores do DNPVN em cursos no Território Nacional:

VIII. Opinar sobre tabelas de pessoal das entidades vinculadas;

IX. Aprovar programa de aplicação dos recursos destinados à atividade de pessoal do DNPVN;

X. Propor à Diretoria de Finanças a apropriada para pagamento de pessoal da Administração Central, bem como os repasses de crédito orçamentário, às Diretorias Regionais e Administrações de Portos diretamente administrados pelo DNPVN, e a extração e anulação de Notas de Empenho destinadas ao custeio de despesas com possoal;

XI. Designar membros para composição de juntas médicas;

XII. Credenciar, na Administração Central, pessoas físicas ou jurídicas para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e social a servidores e seus dependentes legais;

XIII. Aprovar rrogramas de jornadas de orienta ção, controle e fiscalização da aplicação da logislação de pçs-soal, pelos Orgãos Regionais e entidades vinculadas;

XIV. Assinar carteiras funcionais e de trabalho dos servidores do DNPVN, assim como as respectivas anotações; X.

comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CUEFE DA DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 171. O Chefe da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 73 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente.

- bem como estabelecer as prioridades para treinamento e aperfeiçoa mento:
- II. Déterminar o levantamento das necessidades de recursos humanos para o DNPVN;
- III. Opinar sobre pedidos de ressarcimento de despesas com treinamento e aperfeiçoamento, efetuadas por ser vidores do DNPVN;
- IV. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204. deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E CADASTRO

Art. 172. O Chefe da Divisão de Classificação de Cargos e Cadastro tem como atribuição precípua por em execução as atividades indicadas no art. 74 deste Regimento, caben do-lhe especialmente:

T. Propor a criação ou supressão de cargos, em pregos e funções, bem como a reestruturação de quadros e tabelas de pessoal do DNPVN;

DNPVN;

III. Conceder gratificação quinquenal e salá-

IV. Autorizar averbação de tempo de serviço dos servidores do DNPVN;

V. Assinar atos declaratórios de situação funcional de servidores da Administração Central, bem como apostilas declaratórias nos títulos de provimento dos servidores do DNPVN;

VI. Autorizar a matricula de servidores em instituições previdenciárias, bem como os descontos em consignação, no âmbito da Administração Central;

VIII Determinar a necessidade de repasse de crêdito orçamentário, relativo a despesas com pessoal, as Direto-Tias Regionais e Administração de Portos diretamente administração pelo DNPVN;

VIII. peterminar a necessidade de suplementação de crédito orgamentário destinado ao custeio de despesas com peg soal;

Tr. Assinar declarações de rendimentos percebidos, bem como autorizar abertura, fechamento ou transferência de contas bancárias, para pagamento de pessoal, na Admi-Distração Central:

2. Autorizar a inscrição de servidores do compres do Patrimônio do Servidor Públi.

co (PASEP) e encaminhar, na época propria, a relação dos rengidimentos percebidos a qualquer titulo;

XI. Assinar as guias financeiras dos servido res transferidos ou removidos, na área da Administração Central

XII. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

Art. 173. • Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 78 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente;

I. Determinar a elaboração de anteprojetos de Jeis a regulamentos relacionados com a Administração de Pesesoal que devam ser submetidos ao DASP;

TI. Fornecer à Procuradoria os elementos ne Cessarios à instrução de processos judiciais relacionados com as atividades do setor;

III. Fixar critérios e métodos de organização e controle da coletânea de legislação, jurisprudência e demais documentos necessários ao desenvolvimento das atividades do se tor;

IV. Assessorar os membros de comissões de auditoria de pessoal;

V. Determinar a apresentação e registro de prestação de garantia de funcionários sujeitos a essa obrigação;

VI. Propor época e oportunidade da realização de jornadas de orientação, controle e fiscalização, bem como in dicar funcionários para procederem essas jornadas;

VII. Opinar, sobre o aspecto formal, em pro-Cessos administrativos disciplinares;

VIII. Opinar sobre qualsquer normas referentes a aplicação de legislação de pessoal;

IX. Exercer, no que couber, as atribuições Comuns constantes de art. 204 deste Regimento.

CHEFE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Art. 174. O Chefe do Serviço de Assistencia Médico-Social tem como atribuição precípua por em execução as atividades indicadas no art. 81 deste Regimento, cabendo-lhe especialmento;

nidade o capacidade física e mental dos servidores do DNPVN;

II. Conceder auxílio-doença e auxílio funeral a servidores da Administração Central;

III. Indicar membros para composição de juntas

mādicas;

IV. Aprovar laudos relativos as perícias medicas, no âmbito de Administração centrais

46

1

4

11

さんかんないない

李本本 的 其 其 其 其 其 本 本 本

- V. Autorizar internações hospitalares e trata mentos médicos especializados, no âmbito da Administração Cen
- VI. Indicar pessoas físicas ou jurídicas, para mediante credencial, prestarem assistência médica, hospitatar, odontológica e social a servidores da Administração Central e seus dependentes legais;
- VII. Determinar pericias em locais e ambientes de trabalho, verificando condições de higiene, salubridado e segurança;
- VIII. Determinar a coleta de dados sobre more bidade, mortalidade para investigação de possíveis relações com atividades funcionais e que objetivem e estudo das condições de saúde dos servidores do DNPVN;
- IX. Determinar os critérios de controle têcnico e administrativo de instituições hospitalares, para-hospitalares, laboratórios para análises clínicas e patológicas, la boratórios farmacêuticos, oreches, colônias de férias e associações de fins assistenciais;
- X. Aprovar critérios para distribuição de me dicamentos aos servidores do DNPVN, bem como para concessão de auxílio-social;
- XI. Opinar sobre os credenciamentos a serem efetivados pelos Orgãos Regionais, para prestação de assistêm cia médico-social;
- XII. Opinar, sobre o aspecto de salubridade o higiene, nos projetos de construção ou reforma de instalações destinadas as unidades organizacionais do DNPVN e entidades vin
- XIII. Opinar sobre pedidos de ressarcimento da despesas médicas, hospitalares e odontológicas realizadas por servidores do DNPVN;
- XIV. Conceder licença para tratamento de saûde, licença à gestante, licença para tratamento em pessoa da fa milia, bem como abonar até 3 (três) faltas por motivo de doença, aos servidores da Administração Central ou em trânsito;
- XV. Exercer, no que couber, as atribuições Comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

diretor de finanças

- Art. 175. O Diretor de Finanças tem como atribuição precipua gerir as atividades indicadas no art. 86 desto Regimento, cabendo-lhe especialmente:
- T. Autorizar repasses de crédito orçamentário
 e financeiro atribuídos ao DNPVN/de acordo com as proposições
 dos titulares dos Orgãos Centrais;
- II. Autorizar a extração e anulação do Notas de Empenho, na área da Administração Central, de acordo com as proposições dos titulares dos Orgãos Centrais;
- III. Endossar cheques a favor do DNPVN, solida Elamento com o Chefe da Divisão Financeira;
- TV. Assinar, solidariamente com o Diretor Gagal os cheques e ordens de pagamento relativos as despesas Sealizadas na Administração Central;

- V. Autorizar a restituição de garantias presta das por contratados, ouvida a unidade organizacional interessada, no âmbito da Administração Central;
- VI. Fixar data do pagamento do pessoal da Admin nistração Central, respeitada a época proposta pelo Diretor de Pessoal
- VII. Determinar diretrizes a serem cumpridas
- VIII. Aprovar o Plano de Contas do DNPVN e as
- IX. Assinar o Balanço Anual do DNPVN e o reservo relatório de análise;
- X. Fornecer os elementos indispensaveis a elaboração da Proposta Orçamentária e da Programação Financeira de Desembolso do DNPVN;
- XI. Agrovar a programação anual de auditorias e tomadas de contas, bem como indicar os funcionários para exe cução do encargo:
- XII. Propor a realização de financiamentos par ra o DNPVN;
- XIII. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA

- Art. 176. O Chefe da Divisão Financeira tem:

 Como atribuição precipua pôr em execução as atividades indicadas no art. 87 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:
- T. Determinar a liberação de repasses orçamentários e financeiros concedidos as Diretorias Regionais e Administrações de Portos administrados diretamenta pelo DNPVN, ou in corporados provisoriamente;
- II. Endossar cheques em tavor do DNFVN, solida-
- III. Comunicar as flutuações de disponibilidade de créditos e numerário;
- IV. Autorizar a guarça de prestação de garan-
- V. Exercer, no que couper, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

- Art. 177. O Chefe da Divisão de Contabilidade tem como atribuição precipua pôr em execução as atividades indicadas no art. 91 deste Regimento, cabendo-lhe especialmento:
 - T. Propor alterações no Plano de Contas d

TI. Autenticar os documentos comprobatorios, dos registros efetuados no setor, responsabilizando-se pela exatidão das contas;

III. pererminar a análise e incorporação mensal dos balancetes contábeis dos Orgãos Regionais e Administrações de Portos diretamente administrados pelo DNPVN 40.00

IV. Comunicar, à Divisão de Material, as variações patrimoniais ocorridas no âmbito do DNPVN;

V. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 decte Regimento.

CHEFE DE DIVISÃO DE AUDITORIA

- Art. 178. O Chefe da Divisão de Auditoria tem como stribuição precipua pôr em execução as atividades indicadas no art. 94 deste Regimento, cabendo-lhe especialmenta:
- I. Determinar a necessidade da realização eventual de inspeções para apuração de fatos de natureza econiomico-financeira que mereçam oxamo e estudo mais apurados;
- II. Determinar a necessidade da realização do auditoria nas entidades vinculadas no tocante à aplicação dos recursos do DNPVN;
- TII. Elaborar a listagem dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, no DNPVN, e enviá-la, na época própria, à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério dos Transportes;
- IV. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento,

DIRETOR DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

- Art. 179. O Diretor de Operações Portuárias tem como atribuição precípua gerir as atividades indicadas no art. 95 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:
- I. Expedir normas e diretrizes para operações portuárias, com ciência prévia do Diretor Executivo; II. Fixar déretrizes para elaboração dos pro-
- II. Fixar diretrizes para elaboração dos programas de manutenção preventiva das instalações e equipamentos portuários;
- III. Propor a estruturação das tarifas portua rias e revisão de valores de suas taxas;
- IV. Opinar sobre a composição qualitativa o quantitativa da mão-de-obra operacional dos portos;
- V. Opinar sobre propostas das entidades vin culadas para investimentos em construção, ampliação, melhora mento e aparelhamento dos portos;
- VI. Opinar sobre a desnecessidade de imóveis integrantes do acervo dos portos;
- VII. Opinar sobre pedidos de autorização para construção e exploração de instalações rudimentares e terminais de uso privativo;
- VIII. Opinar sobre a incorporação de bens ao capital de concessão dos portos;
- IX. Opinar sobre baixa e alienação de bens do acervo dos portos;
- X. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE NORMAS OPERACIONAIS

Art. 180. O Chefe da Divisão de Normas Operacionais tem como atribuição precipua por em execução as ativi-

- dades indicadas no art. 96 doste Regimento, cabendo-lhe espe
- Consolidar a programação de dragagem e das aquisições de equipamentos portuários;
- TT. Propor diretrizes para elaboração de programas de melhoria o manutenção preventiva das instalações e equipamentos portuários, inclusive dos canais de acesso e das bacias de evolução dos portos;
- III. Determinar a coleta de dados e manuten ção de registro cadastral físico de desempenho operacional e das características dos portos;
- IV. Acompanhar os efeitos da aplicação das tarifas nos portos;
- V. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFES DE DIVISÃO DE ANÂLISE DE OPERAÇÕES PORTUÂRIAS

- Art. 181. Os Chefes de Divisão de Análise de Operações Fortuárias têm como atribuição precipua pôr em execução as atividades indicadas no art. 99 deste Regimento, ca bendo-lhe especialmente:
- I. Determinar a realização de estudos visando a expansão e melhoramento de instalações e equipamentos dos vortos:
- II. Determinar a coleta e manutenção de regis tro de normas e instruções que, baixadas por entidades governa tentais, interfiram na exploração dos portos;
- III. Opinar sobre os recursos dos interessados quanto a aplicação das tarifas portuárias;
- IV. Opinar sobre propostas de composição qualitativa e quantitativa de pessoal das entidades vinculadas, bem como sobre os reflexos no custo operacional dos respectivos por tos:
 - V. Propor a programação de dragagem dos por-
- VI. Opinar sobre os planos e programas de investimento em construção, ampliação, melhoramento e aparelhamen to dos portos, e, ainda, de aquisição de imóveis;
- VII. Opinar sobre as tomadas de contas dos con cessionários de portos, bem como sobre os balanços das entida-, des vinculadas;
- VIII. Pronunciar-se sobre a incorporação de pens ao capital de concessão dos portos:
- IX. Pronunciar-se sobre os pedidos de baixa e alienação de bens integrantes do acervo dos portos concedidos, administrados diretamente pelo DNPVN ou incorporados provisoria mente:
- X. Exercer, no que couber; as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

DIRETOR DE ENGENHARIA PORTUARIA

Art. 182. O Diretor de Engenharia Tortuária tem como atribuição precípua gerir as atividades indicadas no art. 100 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

tos:

- I. Aprovar diretrizes para elaboração de tabelas de composição de preços básicos de serviços, de materiais e equipamentos;
- II. Expedir normas para o desenvolvimento das atividades de elaboração, implantação e fiscalização de projetos de engenharia portuária, com ciência previa do Diretor Executivo;
- III. Aprovar tabelas de composição de preços a serem adotados no preparo dos orçamentos de obras, serviços e aquisição de equipamentos portuários;
- IV. Opinar sobre projetos de obras a serem construídas na costa por quaisquer entidades públicas ou privadas, propondo o embargo de obras que impeçam ou prejudiquem os serviços portuários;
- V. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

- Art. 183. O Chefe da Divisão de Elaboração de Projetos tem como atribuição precipua por em execução as attividades indicadas no art. 101 deste Regimento, cabendo-lhe es pecialmento:
- I.. Propor diretrizes para elaboração de tabelas de composição de preços básicos de serviços, materiais equipamentos;
- II. Determinar a avaliação de áreas e propor a desapropriação das que forem necessárias à implantação de jobras e instalações portuárias;
- III. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE EXECUÇÃO DE PROJETOS

- Art. 184. O Chefe da Divisão de Controle de Execução de Projetos tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 105 deste Regimento, ca bendo-lhe especialmente:
- I. Aprovar os cálculos dos reajustamentos de preços previstos nos contratos;
- Vos das obras em andamento, serviços, instalações e equipamento;
- III. Propor alterações de prazos para execução de obras, serviços, instalações e fornecimento de equipamentos:
- IV. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

DIRETOR DE VIAS NAVEGAVEIS

Art. 185. O Diretor de Vias Navegaveis tem como atribuição precipua gerir as atividades indicadas ne art. 109 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente.

- T. Determinar a realização de estudos visando a atualização do Plano Nacional do Viação, no que diz respeito ao Sistema Hidroviário Nacional;
- II. Aprovar projetos de obras de arte, incluer sive de barragens, a serem construídas em rios por quaisquer entidades públicas ou privadas, quanto ao aspecto da intereferência com a navegação interior, propondo o embargo de obras, ou serviços que impeçam ou prejudiquom a navegação interior;
- III. Aprovar diretrizes para claboração de ta belas de composição de preços básicos de serviços, materiais e equipamentos;
- TV. Opinar sobre a composição qualitativa e quantitativa da mão-de-obra operacional de entidades que 'explo' rem vias navegáveis interiores;
- V. Propor a estruturação das tarifas e revissão dos valores de suas taxas, aplicáveis aos usuários de vias, navegáveis interiores e respectivos portos;
- VI. Expedir normas e diretrizes para operação manutenção e exploração das vias navegáveis interiores e resepectivos portos, bem como normas para o desenvolvimento das atividades de elaboração, implantação e fiscalização dos projetos ligados à vias navegáveis interiores, com ciência prévia do piretor Executivo;
- VII. Opinar sobre pedidos de autorização para a construção e exploração de portos fluviais e lacustres;
- VIII. Opinar sobre a necessidade de imoveis para as atividades de portos fluviais e lacustres e vias nave-
- IX. Exercer, no que couber, as atribuições; comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

- Art. 186. O Chefe da Divisão de Estudos e Projetos tem como atribuição precípua por em execução as atividades indicadas no art. 110 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:
- I. Propor déretrizes para elaboração de tabelas de composição de preços básicos de serviços, materiais equipamentos:
- II. Aprovar tabelas de composição de preços a serem adotados no preparo dos orçamentos de obras, serviços a aquisição de equipamentos:
- III. Indicar as areas necessarias para implantação de obras e melhoramentos da vias navegaveis interio
 res e respectivos portos;
- IV. Determinar estudos de viabilidade técnico-econômico-financeiros de aproveitamento múltiplo dos rios,
- V. Determinar òs gabaritos a serem obedecidos no melhoramento e aproveitamento das vias navegáveis interiores, bem como o das obras que tenham interferência nas vias na vegáveis interiores;
- VI. Opinar sobre os projetos de pontes, bararagens e obras a serem construídas, por órgãos públicos ou privados, em vias navegáveis interiores;

DOCUMENTO ILEGIVEL DOCUMENTO MANCHADO

VII. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E MELHORAMENTOS

- Art. 187. O Chefe da Divisão de Obras e Me Thoramentos tem como atribuição precípua por em execução as atividades indicadas no art. 115 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:
- T. Aprovar os cálculos de reajustamento de preços previstos nos contratos;
- Tr. Propor modificações nos projetos executivos das obras em andamento, serviços, instalações e equipamentos;
- cução de obras, serviços, instalações e fornecimento de equipa
- IV. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES HIDROVIÁRIAS

- Art. 188. O Chefe da Divisão de Operações Hidroviárias tem como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 119 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:
- T. Determinar a coleta de dados e a manutenção de registro cadastral físico de desempenho operacional e das características das vias navegáveis interiores e dos por tos fluviais e lacustres;
- II. Determinar a coleta de dados relativos a embarcações que utilizem as eclusas;
- III. Propor acordos para implantação, manuten ção e exploração das vias navegáveis interiores e dos portos fluviais e lacustres, com órgãos governamentais e outras entida des públicas ou privadas;
- IV. Pronunciar-se sobre pedidos de autorização para construção e exploração de instalações rudimentares e terminais de uso privativo de interesse exclusivo da navegação interior
- V. Fiscalizar a exploração de atracadores particulares nas vias navegáveis interiores;
- VI. Opinar sobre contratos de arrendamento ou locação de terrents marginais as vias navegaveis interiores e de instalações dos portos fluviais e lacustres:
- VII. Determinar a necessidade de desapropria ção de áreas para ás obras e melhoramentos em vias navegaveis interiores e respectivos portos:
- VIII. Exercer, no que couher, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS HIDROVIÁRIAS

Art. 189. O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias tem como atribuição precipua gérir as atividades indicadas no art. 122 deste Regimento, cabendo-lhe; especialmente:

- T. Baixar normas gerais para execução de pes quisas, estudos, levantamentos e análises de dados físicos e de fenômenos naturais relacionados com hidráulica marítima e fluvial, com ciência prévia do Diretor Executivo;
- II. Designar comissão de julgamento de licita ções, na área do INPH;
- III, Aprovar o julgamento de Tomadas de Preço e Convites promovidos pelo INPH e encaminhar à decisão do <u>Di</u> retor Geral, com parecer, o relatório do julgamento de concor rências;
- IV. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE PESQUISAS

- Art. 190. O Chefe da Divisão de Pesquisas tem como atribuição precipua pôr em execução as atividades indicadas no art. 123 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente;
- T. Aprovar as listagens de dados naturais a serem levantados para alimentação de estudos e modelos;
- II. Determinar a elaboração de projetos de modelos reduzidos;
- III. Determinar a fiscalização da construção de modelos físicos e de estudos em modelos reduzidos;
- IV. Determinar a análise e avaliação dos resultados de estudos em modelos reduzidos;
- V. Determinar a computação de dados coletados ou os coligidos em medições nos modelos físicos;
- VI. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

 CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS E LEVANTAMENTOS
- Art. 191. O Chefe da Divisão de Estudos e Le vantamentos tem como atribuição preci; por em execução as atividades indicadas no art. 127 deste Regimento, cabendo-lhe es pecialmento:
- I. Determinar a instalação de estações maremêntricas, hidrológicas, hidrográficas e meteorológicas, permanem tes ou temporárias;
- II. Aprovar plano de assistência tecnica material a estações de coletas de dados do DNPVN;
- nos portos brasileiros, mantendo as referências de níveis per manentementes cadastrados e materializados;
- IV. Determinar as areas onde serão executados levantamentos de campo, bem como aprovar o programa de trabalho e instruções para cada serviço a ser executado, indicando o pessoal e determinando a técnica apropriada, quanto a execução e utilização de instrumentos e equipamentos;
- V. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

Chefe da divisão de aparelhagem e Construção de modelos

Art. 192. O Chefe da Divisão de Aparelhagen e Construção de Modelos tem como atribuição precipua por

I. Determinar a elaboração de projetos de má quinas e equipamentos e de reforma e ampliação dos prédios do INPH;

II. Determinar a elaboração de programa de aquisição de equipamentos e instrumentos para o INPH;

III. Determinar reparos nas instalações de luz e força, nos equipamentos e instrumentos e fiscalizar os serviços de conservação e as obras ou serviços de reforma e am pliação dos imóveis do INPH,

IV. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFE DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Art. 193. O Chefe da Divisão de Documentação Tecnica tem como atribuição precipua por em execução as ativida des indicadas no art. 135 deste Regimento, cabendo-lhe especial mente:

I. Fixar critérios para organização da documentação técnica especializada;

TI. Determinar a revisão de textos de relatorios técnicos e baixar normas gerais para sua confecção;

TII. Aprovar a relação de livros e publicațões tecnicas especializadas a serem adquiridas para o INPH;

IV. Selecionar trabalhos e estudos realizados que devam ser publicados;

V. Elaborar o Relatório Anual do INPH;

VI. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

DIRETORES REGIONAIS

Art. 194. Os Diretores Regionais têm como atribuição precipua gerir as atividades indicadas no art. 139 deste Regimento, cabendo-lhesespecialmente:

T. Aprovar especificações, estimativas de Gusto e cronogramas físico-financeiros de projetos de obras, ser Viços, equipamentos e aquisição de imóveis a serem realizados à conta do Frado de Melhoramento dos Portos;

II. Homologar a dispensa de licitação, nos casos previstos nas alíneas "f" e "h" do § 20 do art. 126 do Decreto-lei no 200/67, efetivado por entidades vinculadas incluidas na área de jurisdição da Diretoria Regional, a contados recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos;

particulares, quando julgadas prejudiciais aos trabalhos do DNPVN;

aplicação das normas relativas à exploração dos portos o das vias navegaveis;

V. Designar a Comissão de Registro Cadastral e de Julgamento de Licitações, na área da Diretoria, bem como autorizar a inscrição de pessoas físicas ou jurídicas, no resepectivo Registro Cadastral;

VI. Aprovar o julgamento de Tomadas de Preço e Convites promovidos pela Diretoria e encaminhar, à decisão

do Diretor Geral, com parecer, o relatório de julgamento de concorrências:

VII. Julgar os recursos impetrados por participantes de licitações, realizadas pelas entidades vinculadas; a conta do Fundo de Melhoramento dos Portos;

VIII. Autorizar a restituição de garantias prestadas por licitantes e contratados;

IX. Determinar medidas de controle de obras e serviços a serem fiscalizados pela Diretoria;

X. Determinar o processamento da alienação da bens moveis;

XI. Aprovar o relatório do inventário geral dos bens da Diretoria;

XII. Conceder suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas, dando ciência da concessão e da aprovação ao Diretor Executivo:

XIII. Autorizar repasses de medmos orçamenta rios e financeiros para as Inspetorias Fiscais e Residênciais;

XIV. Autorizar a extração ou anulação de Nota de Empenho o assinar cheques ou ordens bancárias, em conjunto com o Chefe do Núcleo de Atividades Auxiliares, para a movimentação de recursos;

XV. Dar posse e exercício a servidores da Dire.
 toria;
 XVI. Conceder licenças a servidores da Direto

ria, ressalvada licença para tratar de interesses particulares:

XVII. Conceder gratificação por serviços extra

ordinários;

XVIII. Autorizar o afastamento de servidores em objeto de serviço, na área de jurisdição da Diretoria;

XIX. Conceder diárias e requisitar passagens para servidores em exercício na Diretoria Regional; de acordo com a legislação vigente;

XX. Credenciar pessoas físicas ou jurídicas para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e social aos servidores da Diretoria e seus dependentes legais, ou vida a Diretoria de Pessoal;

. XXI. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento.

DOS CHEFES DE DIVISÃO DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES
PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS

Art. 195. Os Chefes de Divisão de Engenharia e Operações Portuárias e Hidroviárias têm como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 140 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

I. Determinar levantamento de custos de obras, serviços e materiais para atualização de preços unitários ne cessários à elaboração de orçamentos;

II. Determinar a elaboração de especificações tenicas para estudos, serviços e obras, objeto de Tomadas de Preço e Convites, a serem realizados na área de jurisdição da Diretoria;

rios a projetos e implantação de obras e serviços em portos, em vias navegaveis e em instalações da Diretoria;

V. Opinar sobre a necessidade de fixação dunas e defesa de costas;

VI. Opinar sobre os projetos de obras que possam interferir nas vias naveyovais interiores, a serem constru<u>í</u> das por quaisquer entidades públicas ou privadas;

VII. Propor gabaritos a serom obedecidos no me Thoramento e aproveitamento das vias navegáveis interiores;

VIII. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 203 deste Regimento

INSPETORES FISCAIS

Art. 196. Os Inspetores Fiscais têm como atri buição precípua pôr em execução das atividades indicadas no art 143 deste Regimento, cabendo-lhe especialmente:

T. Aprovar os programas de reposição, de subs tituição, de restauração e de retirada das instalações e equipamentos depreciáveis do acervo patrimonial dos portos concedidos, a serem realizados à conta do Fundo de Depreciação;

II. Emitir certificados de pagamento à conta dos recursos do Fundo de Depreciação, dos portos incluídos na firea de jurisdição da Inspetoria e para pagamento de obras, serviços e aquisições realizadas à conta do Fundo de Melhoramento dos Portos;

III. Aprovar, à vista da respectiva documenta ção, os instrumentos contratuais a serem firmados pelas entida des vinculadas e terceiros referentes a obras, serviços e aqui sições, a serem realizados à conta do Fundo de Melhoramento dos Portos;

IV. Aprovar os termos de entrega e recebimento de obras, serviços e aquisições realizados ã conta do Fundo de Melhoramento dos Portos;

V. Propor o embargo de obras públicas ou particulares na área de sua jurisdição, quando julgadas prejudiciais às atividades de portos e vias navegáveis;

VI. Determinar a fiscalização, "in loco", da aplicação da tarifa em vigor, em cada porto ou via navegável, dentro da área de jurisdição da Inspetoria;

VII. Presidir a Junta de Tomada de Conta dos portos sob concessão, dentro da área de jurisdição da Instoctoria;

VIII. Promover a retirada de objetos que pos zam prejudicar a navegação nos portos e seus vanais de acesso, bem como nas vias navegaveis interiores, incluidos na area de juriodição da Inspetoria;

IX. Determinar prioridade e promover a execução de serviços de limpera e desobstrução de vias navegáveis interiores;

X. Anular licitações realizadas pelas Adminis trações Portuárias, à conta do Fundo de Melhoramento dos Fortos dando ciência imediata ao respectivo Diretor Regional;

XI. Opinar sobre a dispensa de licitação, nre Vista has alineas "f" e "h" de 5 29 de urt. 126 do Decreto-lei no 200/67, efetivada por entidades vinculadas incluidas na desa de jurisdição da Inspetoria, à conta dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos;

XII. Propor transferência, baixa, cossão, permuta e alienação de bens sob a responsabilidade da Inspetoria;

XIII. Assinar atos declaratórios de situação funcional e de rendimentos percebidos por servidores da Inspetoria;

XIV. Conceder diárias e requisitar passagens a servidores da Inspetoria, de acordo com a legislação vigente;

XV. Conceder gratificação pela prestação de serviços extraordinários, auxílio-doença e auxílio-funeral a servidores da Inspetoria

XVI. Conceder licenças a servidores da Inspetoria, ressalvada a licença para tratar de interesses particulares, bem como abonar até 3 (três) faltas durante o mes, por mostivo de saúdo;

XVII. Autorizar a abertura, fechamento ou transferencia de contas bancárias, necessárias à movimentação dos recursos rostos à disposição da Inspetoria;

XVIII. Autorizar repasses de crédito orçamenta rio e financeiro as Residências, bem como a extração ou anulação de Notas de Empenho;

XIX. Assinar, solidariamente com o Chefe da Se ção Administrativa chemes e ordens de pagamento.

XX. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFES DE NÚCLEO DE ATIVIDADES AUXILIARES

Art. 197. Os Chefes de Núcleo de Atividades Auxiliares têm como atribuição precípua pôr em execução as atividades indicadas no art. 146 deste Regimento, cabendo-lhe eg pecialmente:

I. Assinar cartões de permissão de ingresso na

Diretoria;

.T. Autorizar a salda de volumes, maquinas e materiais da Diretoria;

III. Aprovar mapas de distribuição de viaturas e respectivos itinerários, para atendimento de pessoa e sor vicos:

IV. Aprovar a escala dos servidores encarrega⇒ dos da realização dos serviços de limpeza e conservação, de guar la, vigilância e portaria da Diretoria;

V. Aprovar a estimativa de quantidade e qualiade do material a ser adquirido, bem como autorizar a distrisuição de materiais e equipamentos;

VI. Determinar o processamento do registro de bens e propor a transferência, baixa, cessão, permuta e alienação de bens da Diretoria;

VII. Assintr cartão de inscrição, de pessoas físicas ou jurídicas, no Registro Cadastral da Diretoria:

vill. Propor a transferência de créditos orçamientários e financeiros, relativos a despesas com pessoal, as Inspetorias Fiscais e Residências, incluídas na área de jurismição da Diretoria;

- TX. Propor, à Diretoria Regional, suplementação de créditos orçamentários, necessários ao custeio de despesas com pessoal;
- X. Assinar, solidariamente com o Diretor Regional, cheques ou ordens bancárias, para a movimentação de recursos colocados à disposição da Diretoria.
- XI. Autorizar abertura, fechamento ou transfe rência de contas bancárias para pagamento do pessoal da Direto
- XII. Autorizar matrícula de servidores da Diretoria em órgãos previdenciários, bem como descontos em consigna
- XIII. Assinar guias financeiras dos servidores transferidos ou removidos da Diretoria, hem como atos declarato rios de situação funcional;
- XIV. Determinar o registro e guarda de presta cão de garantia, na Diretoria.
- xv. Conceder auxílio-doença e auxílio-funeral, bem como abonar até 3 (três) faltas, durante o mos, de servido res da Diretoria, por motivo de saúde
- XVI. Autenticar documentos comprobatórios dos registros contábeis efetuados, responsabilizando-se pela exatidão das contas correspondentes;
- XVII. Exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 204 deste Regimento.

CHEFES DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- Art. 198. Os Chefes de Secretaria Administrativa têm como atribuição precípua por em execução a atividade de apoio administrativo à unidade organizacional a que pertencer, cabendo-lhe especialmente:
- Transmitir, verbalmente ou por escrito, ordens e despachos;
 - II. Secretariar e organizar agenda de reuniões;
- III. Pazer instruir documentos e processos sobre assuntos afetos à unidade organizacional a que pertance;
- IV. Controlar entrada e saída de documentos e processos em tramitação na unidade organizacional a que pertence;
- V. Revisar redação e organizar expedientes a serem assinados;
- VI. Prestar informações ao público, em matéria de sua competência:
- VII. Selectorar a matéria da unidade organizacio nal a que pertence a ser publicada em Boletim Administrativo e em Diário Oficial;
- VIII. Exercer, no que couber, as atribuições co-
- § 10 O Chefe da Secretaria Administrativa do INPH tem, ainda, as seguintes atribuições específicas:
- T. Determinar o processamento de Tomadas, de Preços e Convites necessários ao desenvolvimento das atividade específicas do INPH;
- II. Expedir atos convocatórios para licitações processadas pelo setor;

- III. Controlar os serviços de transporte, vigilância interna e externa, de limpeza, portaria e de copa, no âmbito de INPU;
- IV. Controlar as atividades de recebimento, con ferência, registro, guarda e distribuição de materiais e aquipamentos do INVII;
- V. Assinar cartão de permissão de ingresso nas dependências do INPH;
- § 29 O Chefe da Secretaria Administrativa da Procuradoria tem, ainda, a aeguinte atribuição específica:
- T. Fixar critérios e métodos para organização e controle do material bibliográfico, legislação e jurisprudên cia, de interesse da Procuradoria.
- § 30 Os Chefes de Secretaria Administrativa de Diretoria Regional têm, ainda, as seguintes atribuições específicas:
- I. Autorizar a lavratura e visar certidões de documentos arquivados;
- fixar os critérios de utilização e contro do serviço de reprodução de documentos;
- III. Pixar os critórios de organização e contro le de processos e documentos arquivados;
- IV. Fixar os critérios de classificação de as suntos e de controle da tramitação de processos na Diretoria;
 - V. Blaborar os relatórios da Diretoria;
- VI. Fixar o horário normal de operação da rede de telecomunicações;

CHEFES DE SEÇÃO, LABORATORIO E UNIDADI

Art. 199. Os Chefes de Seção, de Laboratório e de Unidade têm como atribuição precipua desempenhar as atividades de competência da respectiva unidade organizacional, caben do-lhes, ainda, exercer, no que couber, as atribuições comuns constantes do art. 205 deste Regimento.

ASSESSORES

- Art. 200 Os Assessores têm as sequintes atri buições específicas:
- I. Assossorar o Diretor Geral no planejamento, programação, coordenação e controle das atividades do DETVM:
- II. Estudar e propor solução de problemas e emitir parecer em questões e processos que lhe forem encaminha dos:
- III. Exercer outros encargos que lhe fortm de terminados pele Diretor Goral.

ASSISTENTE?

- Art. 201. Os Assistentes têm as seguintes atribuições específicas:
- , Prestar assistência na programação, coordenação e controle das atividades proprias da unidade organizacio nal a que pertence;
- II. Estudar e propor solução de problemas e emitir parece: am questões e processos que lhe forom encaminha dos:

TIT. Exercer sutros encargos que lhe forem de l' terminados pelo dirigente da unidade organizacional.

SECRETÄRIOS

Art. 202. Os Secretários têm as seguintes atri Duições específicas:

- I. Receber e transmitir telefonemas;
- II. Redigir, datilografar e expedir correspondência particular;
- dirigente da unidade organizacional;
- IV. Organizar e manter atualizada a agenda das atividades do dirigente da unidade organizacional;
- V. Organizar e manter atualizado fichário de pessoas físicas e jurídicas, com nome, endereço e telefone, com os quais o dirigente da unidade organizacional mantenha contatos funcionais ou particulares;
- VI. Fazer a triagem das pessoas que desejarem avistar-se com o dirigente da unidade organizacional, inteirando -se previamente do assunto a ser tratado;

VII. Marcar audiências;

VIII. Transmitir ordens recebidas:

IX. Exercer outros encargos que lhe forem deter minados pelo dirigente da unidade organizacional.

Paragrafo unico - O Secretário do Diretor Geral tem ainda, a atribuição de operar o equipamento de telex.

SEÇÃO II.

ATRIBUIÇÕES COMUNS

DIRETORES, CHEFE DE GABINETE, CHEFE DA ASSESSORTA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES E PROCURADOR GERAL

÷ 🦫

-

17

Art. 203. Os Diretores, o Chefe do Gabinete, o Chefe da Assessoria de Segurança e Informações e o Procurador Garal, têm as seguintes atribuições comuns:

- I. Gerir as atividades da unidade organizacion nal come dirige, consoante os princípios gerais estabelecidos no Capítulo II deste Regimento e legislação vigente:
- II. Acompanhar o desenvolvimento da execução Figura e financeira dos programas e atividades da unidade organiza Cional que dirige;
- cados as unidades organizacionais sob sua direção/
- IV. Aprovar, técnicamente, os trabalhos elaborados pelas unidades organizacionais sob sua direção:
- V. Decidir os assuntos da competência da unida de organizacional que dirige, submetendo os que excederem essa competência à instância superior, com pareceres conclusivos:
- VI. Avocar à sua análise, julgamento e decisão. quaisquer assuntos da competência da unidade organizacional que s

dirige, bem como julgar, em grau de recurso, as decisões Chefes que lhe são subradinados;

VII. Expedir normas para desempenho das ativida des proprias da unidade organizacional que dirige, ouvida a Diretoria de Planejamento e com ciência prévia do Diretor Executivo;

VIII. Reunir-se com os Chefes que lhe são subordinados e com representantes de outros órgãos do DNPVN, de modo a propiciar melhor coordenação na execução das atividades proprias da unidade organizacional que dirige;

- IX. Dirigir-se a qualquer orgão do DNPVN, bem como a entidades públicas ou privadas, no País ou no exterior, em objeto de sua competência;
- X. Constituir e extinguir equipes de trabalho no âmbito exclusivo da unidade organizacional que dirige, bem como indicar servidores para integrarem comissões;
- XI. Propor a inclusão e exclusão de servidores, lotados na unidade organizacional que dirige, em regime especial do trabalho;
- XII. Delegar, com ciência prévia do Diretor Executivo, atribuições do cargo que ocupa, bem como conhecer previamente, as atribuições a serem delegadas pelas Chefias que lhe são subordinadas;
- XIII. Autorizar afastamento de servidores 1º tados na unidade organizacional que dirige, para prestação de serviços fora da sede, bem como solicitar as diárias e passagens necessárias, de acordo com a legislação vigente;
- XIV. Indicar servidores, lotados na unidade organizacional que dirige, para cursos de formação, treinamen to ou aperfeiçoamento, no País ou no exterior, bem como para representar o DNPVN em reuniões e congressos promovidos por en tidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- XV. Aprovar a escala de férias dos servidore lotados na unidade organizacional que dirige;
- XVI. Determinar sindicâncias e instaurar pro-Cessos administrativos para apuração de possíveis irregularida des na unidade organizacional que dirige;
- AVII. Aplicar penalidades até o limite de sug pensão por 30 (trinta) dias, julgar inquéritos que instaure e encaminhar ao Diretor Geral aqueles que impliquem em aplicação de penalidades superiores a citada no presente inciso;
- XVIII. Propor a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para execução de trabalhos que, por falta de recursos humanos, o DNPVN não possa executar diretamente;
- XIX. Propor clausulas técnicas de editais (Contratos afetos à unidade organizacional que dirige;
- XX. Visar atestados de execução de serviços e opras e de entrega de material decorrentes de licitações solicitadas pela unidade organizacional sob sua direção, bem como multar firmas e profissionais autonômos que infringirem obrigação contratual;
- tados relativos a assuntos específicos da unidade organizacio.

XXII. Apresentar, anualmente, o Relatorio das

DOCUMENTO MANCHADO

XXIII. Consolidar os programas de trabalho e fapresentar, anualmente, a programação das atividades da unida[de organizácional sob sua direção, com a respectiva estimativa de custo:

XXIV. Despachar com o Diretor Executivo e com . O Diretor Geral;

XXV. Exercer outros encargos que lhe forem atribuidos pelo Diretor Geral.

DIRIGENTES DE UNIDADES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA
DE 1a. LINHA, DE NÚCLEO E DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 204. Os dirigentes de unidades de direção intermediária de la. linha, de Núcleo e de Secretaria Administra tiva têm as seguintes atribuições comuns:

I. Pôr em execução as atividades próprias da unidade Organizacional que dirige, consoante os princípios gerais estabelecidos no Capítulo II deste Regimento e legislação vigente;

II. Acompanhar o desenvolvimento da execução fisica e financeira dos programas e atividades a cargo da unidade organizacional que dirige;

III. Aprovar, tecnicamente, os trabalhos elaborados pelas unidades organizacionais sob sua direção;

IV. Decidir os assuntos da competência da unida, de organizacional que dirige, submetendo as que excederem essa
competência ă.instância superior, com pareceres conclusivos;

V. Avocar à sua análise, julgamento e decisão, quaisquer assuntos da competência da unidade organizacional que dirige, bem como julgar, em grau de recurso, as decisões dos Chefes que lhe são subordinados;

VI. Reunir-se com os Chefes que lhe são subordinados, de modo a propiciar melhor coordenação na execução das atividades da unidade organizacional que dirige;

VII. Atribuir aos servidores que lhe são subordinados o desempenho de atribuições específicas ou indica-los, para esse fim, ao seu superior hierarquico;

VIII. Delegar atribuições do cargo que ocupa, após ciência de seu superior hierárquico;

IX. Organizar a escala de férias dos servidores lotados na unidade organizacional que dirige;

X. Exercer ação disciplinar, podendo, aplicar penalidades até o limite de suspensão por 10 (dez) dias;

XI. Controlar e atestar a fregüência dos servidores que lhe são imediatamente subordinados;

XII. Apresentar, anualmente, os programas de trabalho da unidade organizacional que dirige;

XIII. Atestar execução de serviços e obras e entrega de material decorrentes de licitações solicitadas per la unidade organizacional;

XIV. Apresentar, anualmente, o Relatório das, atividades da unidade organizacional sob sua direção;

xv. Consolidar os programas de trabalho das unidades organizacionais sob sua direção;

XVI. Despachar com seu superior hierarquico;

XVII. Exercer outros encargos que lhe forem). atribuídos por seu superior hierárquico.

CHEFES DE SEÇÃO, LABORATÓRIO E UNIDADE

Art. 205. Os Chefes de Seção, Laboratório e Unidade, têm as seguintes atribuições comuns:

T. Desenvolver as atividades proprias da unidade organizacional que dirige, consoante os princípios gerais estabelecidos no Capítulo II deste Regimento e legisla ção vigente:

II. Acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades a cargo da unidade organizacional que dirige;

TII. Aprovar, tecnicamente, os trabalhos elaborados pela unidade organizacional que dirige;

IV. Elaborar normas e instruções gerais de ser viços afetos à Seção;

V. Efetivar os cálculos de reajustamento da preços previstos en contratos;

VI. Reunir-se com os servidores que lhe são su bordinados, de modo a propiciar melhor execução dos encargos da unidade organizacional que dirige;

VII. Elaborar a escala de férias dos servido res que lhe são subordinados;

VIII. Exercer ação disciplinar podendo aplicar penalidades até o limite de suspensão por 3 (três) dias;

IX. Controlar e atestar a frequência dos servi

X. Elaborar, anualmente, os programas de traba !

1ho da unidade organizacional que dirige:

XI. Apresentar, anualmente, o Relatório das Atividades da unidade organizacional que dirige;

XII. Despachar com seu superior hierarquico;
XIII. Exercer outros encargos que lhe forem atribullos por seu superior hierarquico.

SERVIDORES EM GERAL

Art. 206. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento cabem as atribuições que lhes forem cometidas pelos superiores a que estiverem diretamente subordinados, de acordo com as normas em vigor.

CAPITULO VI

administrações de portos e de vias navegáveis interiores

Art. 207. Os portos e vias navegávois interiores, inclusive barragens e eclusas, poderão ser explorados diretamente pelo DNPVN, sempre sob forma transitória.

Paragrafo Unico - Cabe ao Diretor-Geral do DNPVN? Indicar a forma definitiva de exploração de portos e vias nave- gaveis interiores, obedecidas as disposições constantes da legislação pertinente.

capítulo vii disposições gerais secão i

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 209. As transações do DNPVN serão feitas da mesma forma, mediante os mesmos instrumentos e perante os mesmos Officios e Registros Fúblicos competentes para as transatransações efetuadas pela Fazenda Pública.

Art. 210. Aplicam-se no DMPVN as isenções de dimpostos, taxas e emolumentos de que goza a União, inclusive de Previdência Social.

Art. 211. Os dirigentes dos Órgãos Centrais reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por semana, e os dirigentes dos Órgãos Centrais e Regionais reunir-se-ão anualmente, numa Convenção, com o Diretor-Geral, para coordenar a execução das atividades do DNPVN, promover o relato geral dos trabalhos executados e adotar medidas que se fizerem necessárias a melhor execução de suas atividades.

Art. 212. As requisições de informações e documentos oriundos da Assessoria de Segurança e Informações e da Procuradoria têm prioridade sobre qualquer outro pedido.

Art. 213. Além de orientação e controle inter mo, as unidades organizacionais do DNPVN estão sujeitas à orien tação e controle externo dos organs superiores dos respectivos sistemas.

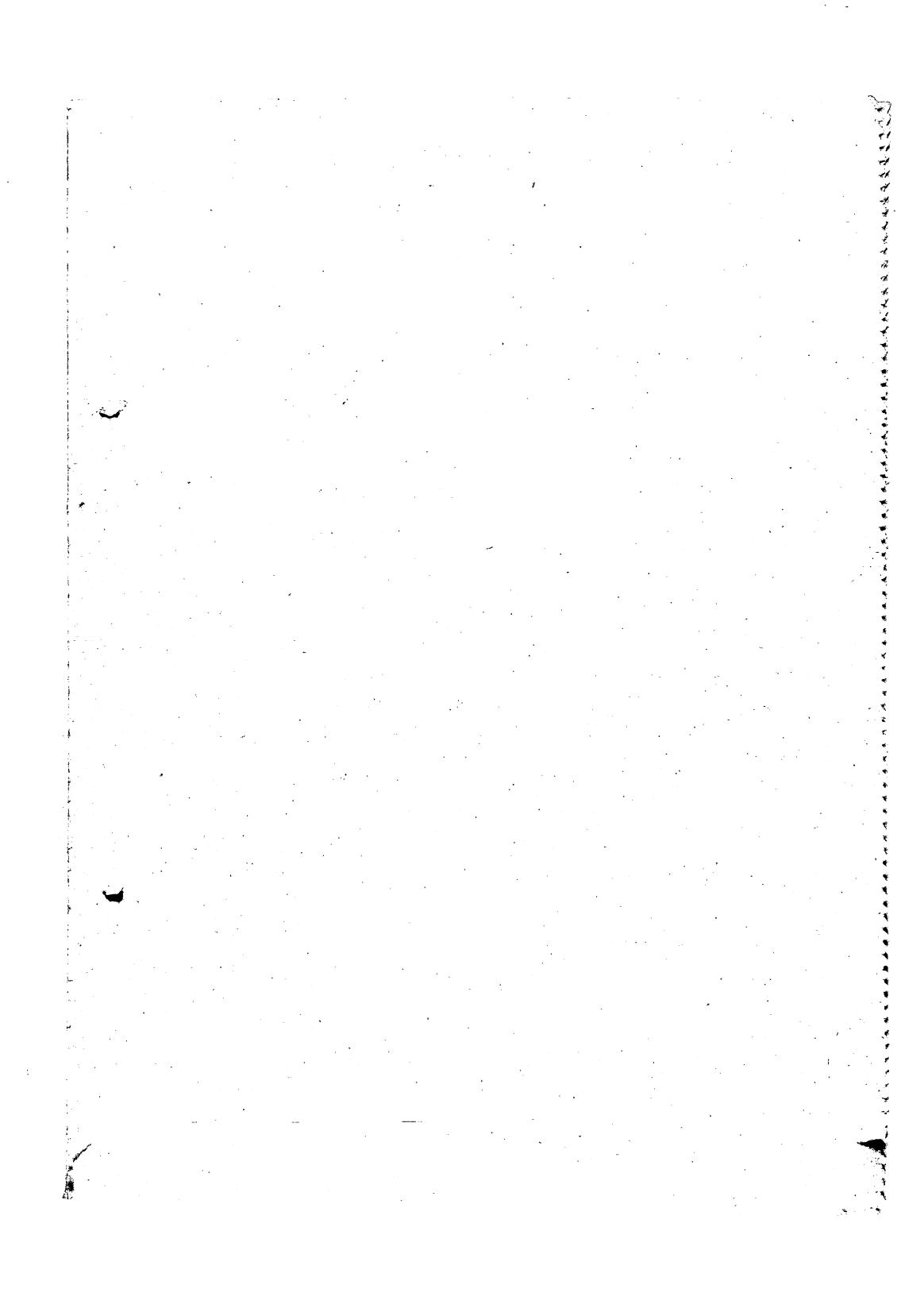
Art. 214. Poderão ordenar despesas os dirigen tes e substitutos das unidades organizacionais contempladas com destaques organentários e recursos financeiros Art. 215. O DNFVII poderá adotar regime especial de revirentação de fundos para atender às atividades de seu órgãos descentralizados.

- § 10 Como regime especial de movimentação de fundos, entende-se a rovimentação de numerário entre a Adminis-tração Central e as unidades organizacionais descentralizadas, enquanto estas não dispuserem de serviços contábeis e de tesoù~rada.
- § 29 As requisições de numerário e os pagapagamentos sob este regime scrão feitos pelo Chefe da respectiva unidade organizacional.
- 5 39 O pagamento de cada despesa ficara condicionado a autorização expressa do Chefe da unidade organizacional, em cada comprovante de despesa.
- § 4? O numerário transferido deverá ser depositado em conta bancária nominal do responsável, acrescida da intitulação "DNPVN C/Movimento de Fundos".
- § 50 As prestações de conta serão feitas mensalmente e encaminhadas à Direção Geral, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- § 6º As disposições/especiais sobre movimento de fundos cessarão à medida em que forem sendo organizados e implantados os serviços contábeis e de tesouraria das unidades og ganizacionais.
- § 70 O Diretor-Geral do DNPVN baixarã instruções normativas regulando as disposições sobre movimento da fun dos.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 216. Os cargos em comissão e funções do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do DNPVN ficam mantidos na situação atual até que sejam adaptados à nova estrutura esta belecida no Decreto no 74.462, de 26 de agosto de 1974, ou venham a ser suprimidos.



PRECO DESTE EXEMPLAN GET TOO